

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 340

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 23 DE DEZEMBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.857, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Mensagem ao Congresso Nacional.

Ministerio da Marinha — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 21 do corrente, das Directorias de Justiça e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 21 e 22 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rectificação — Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portaria de 22 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 21 e expediente de 13 a 15 do corrente — Rectificação — Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Jurisprudencia—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.857—DE 15 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de duzentos e quarenta contos de réis (240.000\$), afim de saldar a indemnização arbitrada aos herdeiros de Joseph Haucox.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, dando execução ao art. 36 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, que revigorou o art. 10, n. 24, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, pelo qual foi o governo autorizado a entrar em accordo com a viuva e herdeiros de Joseph Haucox, para fim de calcular e saldar a indemnização que lhes arbitrou o art. 16 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito, de duzentos e quarenta contos de réis (240.000\$), afim de ser applicado ao pagamento, por saldo, da indemnização arbitrada pela citada lei n. 26 aos mencionados herdeiros de Joseph Haucox.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1900, 2º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessôa.

Sr. Presidente da Republica —Pelo art. 16 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, foi o Governo autorizado a pagar aos herdeiros de Joseph Haucox a quantia de 300.000\$ como indemnização dos prejuizos por este soffridos na execução do seu contracto para o esgoto das aguas pluvias desta cidade.

Os ditos herdeiros reclamaram o pagamento daquella quantia em ouro e, por não terem sido attendidos, receberam no dia 18 de abril de 1892, os 300.000\$ em papel, lavrando, porém, um protesto e recorrendo de novo ao Congresso Nacional.

Em consequencia, a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 10, n. 24, autorizou o Governo a entrar em accordo com a viuva e herdeiros de José Haucox para calcular e saldar a indemnização que lhes foi arbitrada pela citada lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

Por ultimo, a lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, no art. 36, precizava que, para a execução do disposto no n. 24 do art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, o Governo procederá, calculando o cambio á taxa média do anno em que foi feito o contracto.

Tal contracto foi celebrado a 30 de janeiro de 1877 e, segundo a informação prestada em 11 de abril de 1900 pelo presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, o cambio médio de 1877, tanto quanto se pôde apurar, é representado por 24 5/16 dinheiros por mil réis.

A essa taxa, a indemnização de 300.000\$ corresponde a £ 30.390-12-6, as quaes, calculadas á de 11 5/16, que vigorou no dia 18 de abril de 1892, em que foi realizado no Thesouro Federal o pagamento já indicado, produzem 644.751\$381.

Deduzindo desta importancia a de 300.000\$ recebida pela viuva Haucox, restará para completar a indemnização a quantia de 344.751\$381.

Por outra :

Indemnização de 300.000\$ ao cambio do anno do contracto, ou 24 5/16 d..... £ 30.390-12-6

Importancia em libras dos 300.000\$ ao cambio do dia do pagamento ou 11 5/16 £ 14.140-12-6

Diferença ou saldo em favor dos reclamantes..... £ 16.250- 0-0

que á mesma taxa cambial de 11 5/16 equivalem exactamente aos 344.751\$381.

Baseado nesse calculo, formei com os herdeiros do dito Haucox, á vista da petição apresentada a este Ministerio, o accordo tomado por termo na respectiva secretaria de Estado, no sentido de lhes ser paga a quantia de 240.000\$ por saldo da indemnização, sob a clausula de cada um dos alludidos herdeiros não ter em qualquer tempo o direito de fazer a respeito reclamação de especie alguma.

E para o cumprimento desse accordo é necessario abrir ao mesmo Ministerio o credito de 240.000\$, conforme o projecto de decreto que submetto á vossa apreciação

Capital Federal, 15 de dezembro de 1900.

Epitacio Pessôa.

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional —Tendo os proprietarios das coxias arrendadas para deposito das mercadorias sujeitas a direitos de consumo na Alfandega de Macció, Estado das Alagoas, reclamado o pagamento da importancia de 9.000\$, correspondente ao arrendamento contado de 1 de julho a 31 de dezembro de 1899, e não mais podendo o Governo utilizar-se da autorização que lhe foi conferida no art. 54, n. 3, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e em virtude da qual já foi aberto o credito de 45.000\$ para pagamento aos ex-proprietarios do arrendamento relativo ao periodo decorrido de 1 de janeiro de 1897 a 30 de junho de 1899, visto que tal autorização não tem vigor além do exercicio de 1899, a que respeita a citada lei, venho solicitar-vos autorização para abrir um credito daquella importancia, afim de attender ao pagamento reclamado.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda—N. 35—Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congresso Nacional a concessão de um credito de nove contos de réis, para pagamento de aluguel das coxias destinadas ao deposito de mercadorias sujeitas a direitos de consumo, na Alfandega de Macció, Estado de Alagoas, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1899.—Saudo o fraternalidade.
—Joaquim Murtinho.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 22 do corrente, foram promovidos no corpo da armada a 2ºs tenentes os guardas marinhas confirmados seguintes:

Alfredo de Andrade Dodsworth.
Dario Paes Leme de Castro.
Mario de Paula Guimarães.
Adalberto Guimarães Bastos.
Nelson Peixoto Jurema.
Alvaro Augusto de Azambuja.
Carlos Augusto Gastão Lavigne.
Nicanor Justino de Proença.
Olavo Luiz Vianna.
Ayres de Carvalho.
Angelo Carlos Cintra.
Francisco Bomfim de Andrade.
Raul Romero Lemos de Araujo.
Firmino de Carvalho Santos.
Alvaro de Carvalho Santos.
José de Araujo Porto.
José Felix da Cunha Menezes.
Manoel José de Faria e Silva.
Galvão Peck Areias.
Henrique de Santa Rita.
Reinaldo Muniz Freire.
Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.
Antonio Brito de Souza Gayoso.
Marcolino Alves de Souza.
Manoel José Nogueira da Gama.
Marcio Monteiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de dezembro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao chefe de policia desta Capital que, á vista do que informou em officio n. 558, de 17 do corrente mez, podem ser restituídas a F. S. Miranda as apolices depositadas na Repartição da Policia como fiança do estabelecimento de penhores que existia á rua do Sacramento n. 15, nesta Capital.

—Remetteram-se :

Ao presidente do Tribunal de Contas, em additamento ao aviso de 9 de outubro ultimo e para fins convenientes, o officio em que o juiz federal na secção de S. Paulo de novo solicita o auto de tomada de contas do ex-agente do Correio do Ribeirão Preto Arthur Neves ;

Ao general commandante da brigada policial a certidão dos serviços prestados no exercito pelo 2º sargento da dita brigada João Ferreira do Nascimento ;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Amazonas, para os fins convenientes e devidamente apostillada, a patente do tenente-coronel Theodoro Monteiro da Cunha ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Pará, devidamente apostillada, a patente do capitão Sebastião da Silva Rangel ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, para os fins convenientes, as patentes dos capitães Antonio Francisco da Silva Andrade e Manoel Francisco Wenceslao de Souza e alferes Joaquim Pedro da Cruz ;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado das Alagoas, devidamente apostillada, a patente do capitão José Francisco dos Santos Jobá ;

Ao coronel Francisco Vaz Pereira, commandante da 41ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Caldas, no Estado de Minas Geraes, a patente do capitão Vigilato Soares de Camargo ;

Ao coronel Joaquim José Nogueira, commandante da 125ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Ayuruoca, no Estado de Minas Geraes, 41 patentes de officiaes, cujas guias de pagamento de sellos foram entregues nesta Secretaria de Estado ;

Ao coronel Ernesto França Soares, commandante da 7ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, devidamente apostillada, a patente do capitão Honorio Antonio Soares ;

Ao coronel Alfredo Cesar Soares, commandante da 23ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes dos tenentes-coroneis Joaquim José Soares e Jeronymo Pinto de Oliveira Rangel, major Manoel Pinto Mar, capitães Antonio Augusto de Andrade Araujo, Honorio Hippolyto de Paula e Silva, José Esteves de Souza Azevedo e Salustiano Alves de Almeida e tenentes Arthur José Soares e João Bezerra de Paula Paiva ;

Ao collecter da comarca de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes dos capitães Ataliba Rangel de Azevedo Coutinho e Francisco Manoel de Almeida Santos, da guarda nacional da dita comarca.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 21 de dezembro de 1900.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Com o officio de 23 de setembro ultimo transmittistes a requisição de esclarecimentos, feita pela Comissão de Fazenda e Industria dessa Camara, sobre o requerimento em que o capitão reformado da brigada policial Fernando Alves de Souza Alão solicita do Congresso Nacional o pagamento do vencimentos que diz ter deixado de receber opportunamente.

Do exame dos documentos com que foi instruída a petição, assim como dos papeis que já existiam nesta secretaria, e das informações prestadas pelo general commandante da brigada, consta o seguinte :

A 20 de setembro de 1893 o official de quem se trata foi incumbido de uma diligencia na Barra do Pirahy, de onde regressou a 11 de outubro, com parte de doente, pelo que, inspecionado a 3 de novembro, foi-lhe concedida, no dia 6, por estar soffrendo de syphilis secundaria, a licença de tres mezes, em conformidade do art. 25 do regulamento n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, isto é, com soldo e etapa, por se haver recolhido á sua residencia, e não segundo o art. 35, só applicavel ás praças.

Tendo requerido prorogação desta licença, foi o supplicante submettido a nova inspecção de saude, julgando a junta militar estar elle soffrendo de ulcerações syphiliticas, razão por que obteve, a 10 de fevereiro de 1894, mais dous mezes de licença nas mesmas condições.

Assumindo o commando da companhia no dia 6 de abril posterior, deu novamente parte de doente a 20 e, inspecionado ainda a 25, foi julgado incapaz para o serviço das armaz, visto soffrer de tuberculose pulmonar.

Pretende agora o referido official que se lhe mande pagar :

1º, todos os vencimentos, com o soldo dobrado, quer durante o prazo das ditas licenças, quer no tempo em que, antes dellas, esteve no desempenho da alludida diligencia; e ainda no periodo decorrido da terminação da ultima licença até ao dia em que foi reformado ;

2º, a etapa, á razão de 3\$500 diarios, por todo o tempo mencionado ;

3º, a gratificação de commando de companhia, correspondente ao mesmo tempo.

Relativamente á primeira parte do pedido, convem informar que o art. 269 do regulamento da brigada, dispõe que ao official em tratamento fóra do hospital caberão todos os vencimentos só quando ferido ou gravemente enfermo em diligencia ou conflicto em que houver intervindo por força de seu cargo, não aproveita ao supplicante, porque as duas licenças foram-lhe concedidas para tratar-se de syphilis secundaria, molestia que jámais poderia ter adquirido por motivo de serviço publico ; e, por outro lado, não é exacto que durante a revolta de 1893 os officiaes da brigada houvessem percebido soldo dobrado, mas sim o soldo simples de suas patentes reunido ás gratificações de exercicio do posto e de campanha, e a etapa dobrada.

Quanto a esta ultima, tão pouco é certo que naquella época fosse ella effectivamente de 3\$500, apesar de ser tal a fixada na tabella annexa ao dito regulamento, pois que era então paga a anterior, de 2\$, em virtude do art. 315 do mesmo regulamento, uma vez que não tinha ainda sido votada pelo Congresso Nacional a verba competente para o augmento.

Igualmente não podia ter o reclamante a gratificação de commando de companhia, sinão nos termos em que lhe foi paga.

A allegação do melhoramento da reforma, obtido em outubro de 1894, sob o fundamento da invalidez em serviço, também não pôde suffragar sua pretensão, porquanto esse acto que lhe trouxe a vantagem do soldo por inteiro, sem contar o supplicante 25 annos de serviço, exprime unicamente a longanimidade do Governo, deferindo o seu pedido por equidade, segundo se verifica do despacho respectivo, sendo de notar que outro favor lhe havia sido feito anteriormente—qual a sua promoção ao posto de capitão a 16 de maio, depois de declarado incapaz a 25 de abril antecedente, ao passo que só foi reformado a 22 de maio, de conformidade do art. 2º, § 1º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852.

São estes os esclarecimentos que me cabe prestar sobre o objecto do requerimento, que ora vos restituo, o qual, pelas razões expostas, parece não poder ser deferido.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*

Expediente de 21 de dezembro de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao director de Hygiene e Assistencia Publica o recebimento de seu officio n. 2.012, de 18 do corrente ;

Ao director do Observatorio, idem n. 133, de 17 do corrente ;

Ao director da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, idem, n. 223, de 19 do corrente.

—Remetteram-se ao inspector de Saude do Porto de Santos tres contas, nas importancias de 277\$, 45\$ e 331\$700, provenientes de despezas feitas pelos vapores norueguense e allemão *Taurus* e *Lioland*, para alli serem cobradas.

Requerimento despachado

José Dias Bicalho.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 21 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º supplente da 8ª circumscripção urbana o Dr. Oscar Guarany Goulart.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 21 de dezembro de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que a isenção de direitos concedida á Irmandade do Santissimo Sacramento do Nossa Senhora da Gloria, para tres sinos e tres caixas pela mesma importadas, como consta do officio da Directoria do Expediente, n. 315, de 17 do corrente mez, comprehendida tambem os do expediente.

—Aos directores do Banco da Republica do Brazil:

N. 20—Autorizo-vos a prorogar por seis mezes o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas da antiga emissão do extincto Banco do Brazil, conforme solicitastes em officio de 17 do corrente mez.

Dia 22 de dezembro de 1900

Expediente do Sr. director :

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 24—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente mez, remettendo, para os fins convenientes, o incluso processo, relativo a fiança do thesoureiro da Alfandega de Paranaguá, Joaquim Guilherme da Silva.

—Ao inspector da Alfandega do Rio do Janeiro :

N. 318—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe solicitou a Secretaria dos Negocios do Interior e Justiça do Estado do Rio do Janeiro, em officio de 29 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, e de accordo com os arts. 2º, § 35 e 5º das Preliminares da Tarifa, autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, de um volume vindo da Europa pelo vapor *Piemonte* e contendo modelos em gesso, destinados á instrucção publica no mesmo Estado.

—Ao inspector da Caixa da Amortização :

N. 74—Communico-vos, para os devidos fins, que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 29 do novembro proximo findo, foram entregues ao Dr. Alfredo Camillo Valdetaro as tres apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma e de ns. 113.341, 113.342 e 233.523, as quaes se achavam depositadas na thesouraria Geral do Thesouro Federal, em garantia da fiança do ex-fiel de armazem da Alfandega desta Capital, Luiz Pinto de Oliveira.

N. 75—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 17 do corrente mez, preferido á vista da communicação feita pelo Tribunal de Contas, em officio n. 1.417, de 4 do mesmo mez, foram entregues a João José Zumbith as dez apolices da divida publica de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, juros de 5 % e de ns. 7.812 a 7.851, que se achavam depositadas na Thesouraria geral do Thesouro Geral em garantia da responsabilidade do ex-thesoureiro da agencia do correio da cidade de Santos, Estado de S. Paulo, Carlos Vieira Zumbith.

—Ao director geral da Imprensa Nacional :
N. 52—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, exarado no officio do Banco da Republica do Brazil do dia anterior, peço-vos providencias para que, com a necessaria brevidade, sejam preparados os livros que se destinam ás transferencias de inscrições de 3 %, emitidas na conformidade da lei n. 639, de 20 de setembro deste anno.

—Ao presidente da Camara Syndical :

N. 91—Remettedo vos o incluso requerimento em que Selim Castello, allegando ter sido exonerado, ha mais de seis mezes, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça, solicita o levantamento da caução em apolices da divida publica, que depositou no Thesouro Federal para poder exercer o referido cargo, peço-vos, de ordem do Sr. Ministro, que informeis a respeito.

RECEBEDORIA

Despachos sobre infracção do regulamento de imposto de sello

Leão & Irmão.—Diga o denunciante no prazo de oito dias.

Antonio da Sá.—Diga o autoante no prazo de oito dias.

Gaio & Lixa.—Informe o autoante.

Maria Isabel de Jesus.—Arhive-se, de accordo com a circular n. 69, de 24 de novembro ultimo.

F. Henrique Henley.—Diga o denunciante no prazo de oito dias.

Empreza Lambary e Cambuquira.—Diga o denunciante no prazo de oito dias.

Empreza Lambary e Cambuquira.—Idem. idem.

Laemert & Comp.—Imponho a multa de 600\$, minimo do art. 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, pelo facto de passar, em 5 de dezembro do corrente, recibos sem sello quando sujeito a elle.

Catharina Eloy.—Proceda-se de accordo com a circular n. 69, de 24 de novembro ultimo.

RECTIFICAÇÃO

O agente fiscal dos impostos de consumo, nomeado por titulo de 20 do corrente mez, para a circumscripção da Capital Federal chama-se Carlos Vieira Machado e não Carlos Vieira de Mello, como foi publicado.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 do corrente foi concedida licença aos invalidos 1º sargento Theodoro Luiz Augusto Ribeiro e 2º sargento do corpo de marinheiros Nacionaes Telemaco Napoleão Cardoso para residirem fóra do asylo, nesta Capital, percebendo soldo e rações.

Requerimento despachado

Octavio Louraço Sanjury. — No corrente exercicio não preencho vaga.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 21 do corrente :

Foi dispensado o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Pedro Ivo da Silva Henriques do lugar do chefe da 1ª secção da Direcção Geral de artilharia.

Foram nomeados para o Collegio Militar desta Capital :

Agente do rancho, durante o semestre proximo vindouro, o 2º tenente do 6º regimento de artilharia José de Azevedo da Silveira Sobrinho ;

Subalterno de companhia de alumnos o alferes do 24º batalhão de infantaria Epaminondas Benedito da Cunha.

Expediente de 13 de dezembro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Reiterando o pedido feito em aviso de 5 do corrente sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia do credito da quantia de 150.200\$ assim de occorrer ao pagamento de despezas com o § 10 — Soldo e gratificação de corrente exercicio. — Fizeram-se as devidas communicações.

Pedindo providencias para que no Thesouro Federal seja paga a Affonso da Cunha Elvas a quantia de 740\$, proveniente de artigos que forneceu ao 3º batalhão de infantaria no exercicio de 1899.

—Ao inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, renetendo, para informar, papéis em que o alferes do 7º regimento de cavallaria Pedro Americo do Alencar pede que se declare á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá si as passagens que foram dadas a si e á sua mulher, da cidade

de Bagé para a do Rio Grande, quando foi transferido do 11º regimento da mesma arma para aquelle, estão sujeitas a indemnização ou si foram effectuadas por conta do Governo.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Concedendo licença para no anno de 1901 se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, ás praças e aos paizanos abaixo declarados: alferes Alzerino da Fonseca, do 1º batalhão de infantaria; Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, do 14º e Miguel Ferreira Lima, do 37º ; 2º sargento João Leite do Nascimento, do 1º batalhão de engenharia; soldados Manoel José Paes, do 4º batalhão de artilharia, addido ao 24º de infantaria, e João Carlos Lobo da Silva, do 6º regimento de artilharia, sendo o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto e o quinto de accordo com as disposições em vigor, e paizanos Abelardo Azevedo, Alberto do Araujo Cesar, Albevir Ferreira de Abreu, Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, Aristides do Nascimento Silva, Armando Guedes de Mello, Aurelino de Oliveira Gilly, Frederico de Simas Enéas, Gilberto Firmento, Jacintho Antenor Carlos, Julio de Lima Camara, Manoel Ferreira de Araujo, Mario de Simas Enéas, Paulo Ribeiro e Rodolpho Lima do Vasconcellos. — Communicou-se á mesma escola.

Declarando que a nota de reprehensão e prisão inflingidas ao capitão ajudante do 12º regimento de cavallaria Tristão Baptista Nobreza, quando fiscal do 6º regimento da mesma arma, só poderá ser eliminada de sua fé de officio, conforme pede, depois que o referido capitão se justificar plenamente em conselho de guerra.

—Ao intendente geral da Guerra :

Mandando :

Declarar :

Ao commandante do 6º districto militar, que se autoriza a despeza por conta dos saldos dos conselhos economicos dos respectivos corpos com a conclusão de fardamento para os ditos corpos, visto não estar ainda aparelhado para esse serviço o corpo de transportes, convido que seja este preparado com brevidade para tal serviço ;

Ao commandante do 7º districto militar, que se concede a autorização por elle pedida para fazer aquisição de cavallos para a montada de suas ordenanças.

Providenciar sobre o transporte para o Estado do Rio Grande do Sul do material constante da relação que se envia por cópia, existente no edificio do extinto Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e que deve ser aproveitado no Arsenal de Guerra do mesmo Estado.

Ao commandante da Escola Militar do Brazil :

Approvando a designação que fez do tenente-coronel do corpo de estado maior de artilharia Luiz Barbedo, ajudante do pessoal, para cumulativa e interinamente exercer as funções de ajudante do material da mesma escola, devendo ser indicado um official nas condições regulamentares para occupar este lugar ;

Mandando passar ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Antonio Henrique Cardim, além do titulo de agrimensor, o de bacharel em sciencias, conforme pede e em vista das informações prestadas a tal respeito.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1900 — N. 437.

Sr. commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo — Declaro-vos que ao alumno dessa escola Carlos Amora é extensivo o disposto na ultima parte do para-

grapho unico do art. 207 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, permitindo que desarranchem os alumnos casados que, por seu comportamento, se tornarem dignos desse favor, visto que, apesar de não ser casado, é aquelle alumnino o unico arrimo de sua mãe, viuva, de conformidade com o que pede em requerimento por vós informado em officio n. 1.192, de 7 do corrente.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

Dia 14

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo cópias dos decretos n. 730, de 13 do corrente, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 1.778:353\$, supplementar á verba 11^a—Etapa—do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, e n. 3.855, da mesma data que abre o referido credito, e rogando que se digne providenciar para que seja este assim distribuido: *

Delegacia Fiscal em Minas Geraes.....	10:000\$000
Idem na Bahia.....	70:000\$000
Idem em Pernambuco.....	150:000\$000
Idem no Maranhão.....	20:000\$000
Idem no Pará.....	50:000\$000
Idem em Porto Alegre.....	30:000\$000
Alfandega do Rio Grande do Sul.....	300:000\$000
Idem de Uruguayana.....	50:000\$000
Contaduria Geral da Guerra..	1.098:353\$000

—Expediu-se aviso identico ao presidente do Tribunal de Contas.

Solicitando a expedição de ordem para que se distribua o credito de 1:956\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, por conta do § 10^o—Material—N. 31—Transporto de tropas etc.—do corrente exercicio, afim de attender ao pagamento a que tem direito J. M. Tavares, proveniente do embarque e desembarque de tropas effectuado naquelle Estado.—Fizeram-se as necessarias communicações.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que se concede licença para no anno de 1901 se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, ás praças e ao paizano abaixo mencionados:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Alferes Manoel Francisco da Silva Culas, do 11^o regimento de cavallaria, addito ao 5^o de artilharia, de accordo com o decreto n. 667, de 27 de julho ultimo.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo:

Alferes graduados Prudente de Oliveira Castro, do 1^o regimento de artilharia, devendo prestar previamente exame vago de portuguez, 1^o anno, materia em que já foi reprovado duas vezes, Miguel Cesar de Macedo, do 2^o batalhão de engenharia; Manoel Syllos de Araujo Lopes, do 10^o regimento de cavallaria, Antonio Lourenço da Fonseca e Floduardo da Cunha Martins, do 8^o, Benigno Marques Lopes Fogaça, do 9^o regimento deste arma e Francisco de Araujo Caldas Xexéo, do 4^o batalhão de infantaria; soldado Marciano Fernandes Soares, do 13^o; cabos de esquadra Roberto Mendes Malheiros, do 17^o, e Oscar Alves Salgado, do 18^o; forrieis Antonio Esteves de Freitas, do 25^o, e Valentino Benicio, da Silva, do 30^o desta arma; 1^o sargento Luiz Francisco Ricci, do 2^o regimento de cavallaria; anspçada Paulino Ignacio Pereira de Moraes, do 3^o regimento de artilharia, e paizano João Peixoto Vieira da Cunha, senão o 1^o, o 2^o, o 4^o, o 5^o, o 8^o, o 9^o e o 14^o de accordo com as disposições em vigor, o 3^o de accordo com o decreto n. 633, de 27 de

julho ultimo, o 13^o de accordo com o art. 1^o e o 6^o, o 7^o e o 11^o de accordo com o art. 2^o do citado decreto.

—Ao intendente geral da Guerra:

Declarando que é approvada a acta da sessão da commissão de compras da Intendencia Geral da Guerra, realizada em 29 de novembro findo, para aquisição de carvão de pedra, couros e artigos para luz, devendo ser acceitos o oleo de banha do porco do primeira qualidade, oleo de ricino purificado e korozone inexplorativo americano em latas, aos preços de 1\$349, 1\$260 e 480 réis, por kilogramma o segundo artigo e por litro o primeiro e o ultimo.

Recommendo nas futuras licitações a fiel observancia do disposto nos avisos do 16 de junho e 23 de julho do corrente anno, sendo que deve se procurar conhecer previamente dos preços do mercado nas casas de primeira ordem e não unicamente na dos individuos que ordinariamente fornecem á Intendencia Geral da Guerra.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil mandando passar o titulo de agrimensor ao 2^o tenente do 2^o regimento de artilharia Affonso Celso do Assis Fernandes, conforma pede, visto ter elle satisfeito plenamente o disposto no art. 36 do regulamento que baixou com o decreto n. 330, de 12 de abril de 1890.

—Ao commandante do Collegio Militar, declarando que ao professor Silvino Barreto Cotrim de Almeida se concedo licença para gosar o periodo das ferias do corrente anno lectivo fóra desta Capital, conforme pede, devendo, porém, entrar no goso dessa licença depois de ultimados os trabalhos do mesmo anno.

—Ao director da Fabrica de Cartuchos o Artificios da Guerra, declarando que, tendo por decreto desta data ficado sem effeito o de 2 de junho de 1898, que disponso o almoxarife da Laboratorio Pyrotechnico do Campinho José Casado Accioly Lima Junior, deve o dito almoxarife ser considerado addido a essa fabrica, de accordo com o disposto no art. 8^o do regulamento que baixou com o decreto n. 3.573, de 23 de janeiro findo.

Dia 15

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pelindo:

Distribuição do credito da quantia de 662\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, afim de attender ao pagamento a que tem direito Tondella, Cockles & Comp., pelo fornecimento que fizeram, em 1898, de artigos de expediente ao Hospital Militar e á chefe do serviço sanitario desse Estado.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Pagamento no Thesouro Federal da quantia de 500 réis, ao ex soldado do exercito Ernesto Cleto da Rocha, de uma capa de brim branco para gorro, vencida e não recebida em 1899.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina, mandando providenciar para que seja organizado orgamento da despesa que se terá de fazer com a aquisição de colchões para o 37^o batalhão de infantaria e de moveis e utensilios para a fortaleza da barra de Santa Catharina, afim de ser a respectiva delegacia contemplada no futuro exercicio com o necessario credito. — Communicou-se ao intendente geral da Guerra.

—Ao chefe de Estado Maior do Exercito: Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, conforme pede, o soldado reformado do exercito Torquato Dias Portugal, que, em inspecção de saude a que se submettou em 7 do corrente, foi julgado não poder prover aos meios do subsistencia.

Declarando que se concede licença para em 1901 se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares, aos seguintes officiaes, praças e paizanos: alferes graduado Gastão Soares Pereira, do 30^o batalhão de infantaria; alferes Hemetorio Augusto Pereira do Carvalho, do 17^o da mesma arma e Luiz Fernando Barreto, do 2^o regimento de cavallaria; soldado Luiz Osorio Barreto de Almeida, do 18^o batalhão de infantaria, o Lincoln do Amaral Camargo, do 3^o regimento de artilharia, devendo este prestar previamente exame vago de arithmetica, geographia e 1^o anno de portuguez e de francez, materias que estudava em 1897 quando foi desligado da extinta Escola Militar desta Capital, o paizano Horaido Pinto Porto, sendo os dous primeiros de accordo com o decreto n. 667, de 27 de julho, e o terceiro de accordo com o art. 1^o do citado decreto.

RECTIFICAÇÃO

O major Antonio Carlos Chachá Pereira transferido por decreto de 14 do corrente para o 13^o batalhão de infantaria, era do 35^o batalhão da mesma arma e não do 33^o, como está publicado.

O major Antonio Candido de Araujo Macedo foi, por decreto da mesma data, classificado no 35^o batalhão de infantaria e não no 33^o, como está publicado.

Requerimento despachado

José Bernardino Camara Couto, pedindo certidão de exames que prestou na Escola Militar do Brazil. — Compareça na secretaria da escola para receber a certidão, pago o respectivo sello.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas licenças, com os vencimentos da lei, aos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de saude:

De 90 dias, ao inspector de 3^a Classe Domingos de Santa Thereza;

De igual tempo, em prorogação, ao telegraphista de 3^a classe Joel Augusto da Silva;

De 45 dias, ao de 4^a classe Dario de Souza Freitas;

De tres mezes, ao de 4^a classe Antonio Francisco do Abreu;

De 45 dias, em prorogação, ao guarda-fio de 2^a classe Manoel Silveira de Souza Cobra.

Requerimentos despachados

Paschoal Segreto, por seu procurador Adolpho Bailly, pedindo garantia provisoria para um processo destinado a augmentar a concurrencia do publico, fiscalizando ao mesmo tempo a entrada dos frequentadores no estabelecimento de diversos familiares—Salão Paris no Rio.—Compareta nesta Directoria, para esclarecimentos; e pedindo mais privilegio para um—Systema de junção electrica para illuminação, apagando e accendendo automaticamente as lampadas.—Compareça nesta Directoria, para esclarecimentos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de dezembro de 1900

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Norte ficar approvada a alteração no horario dessa linha, proposta pela respectiva companhia.

Ministerio das Relações Exteriores

3ª Secção — N. 3 — Pariz, Consulado dos Estados Unidos do Brazil, 2 de agosto de 1900.

Sr. Ministro — Tenho a honra de remetter-ves o relatório e mapas respectivos do commercio relativos ao primeiro trimestre de que trata o art. 27 da Consolidação das leis a que se refere o decreto n. 3259, de 11 de abril de 1899.

Saude e fraternidade.—*João Belmiro Leoni*—Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Commercio exterior da Republica Franceza no 1º trimestre de 1900

No primeiro trimestre do corrente anno o movimento commercial da Republica Franceza, comparado com o de igual periodo dos annos immediatamente anteriores, foi o seguinte:

Importação	1900	1899	1898
	Francos	Francos	Francos
Artigos de alimentação	213.956.000	254.787.000	359.253.000
Materias necessarias á industria.....	730.358.000	707.743.000	632.343.000
Objectos fabricados.....	194.723.000	160.661.000	157.343.000
Total.....	1.139.037.000	1.123.191.000	1.148.939.000
Exportações	1900	1899	1898
	Francos	Francos	Francos
Artigos de alimentação	163.034.000	119.612.000	133.239.000
Materias necessarias á industria.....	254.568.000	229.409.000	214.615.000
Objectos fabricados.....	419.546.000	407.381.000	403.334.000
Encomendas postaes.	60.521.000	46.578.000	39.737.000
Total.....	897.699.000	802.980.000	790.925.000

A importação consistiu principalmente:

	1900	1899	1898
	Francos	Francos	Francos
Cereaes.....	27.449.000	39.793.000	156.704.000
Vinhos.....	65.077.000	88.211.000	84.737.000
Assucar.....	4.234.000	5.360.000	4.465.000
Café.....	28.378.000	26.528.000	27.291.000
Cacão.....	8.295.000	8.197.000	8.162.000
Gorduras.....	4.445.000	5.181.000	7.488.000
Couros.....	31.245.000	25.946.000	23.786.000
Lãs.....	164.063.000	170.418.000	124.990.000
Algodão.....	70.077.000	73.432.000	66.305.000
Sementes oleoginosas..	33.671.000	36.856.000	30.021.000
Fumo em folha.....	10.689.000	7.891.000	3.452.000

A exportação constou principalmente de

	1900	1899	1898
	Francos	Francos	Francos
Tecidos de seda.....	62.163.000	62.032.000	72.315.000
Dito de lã.....	53.193.000	61.395.000	63.165.000
Dito de algodão.....	31.570.000	27.140.000	28.464.000
Peltes preparadas.....	24.602.000	29.885.000	27.165.000
Ferramentas e metal em obra.....	5.859.000	4.773.000	6.091.000
Artigos de Pariz.....	25.603.000	24.521.000	24.855.000
Vinhos.....	47.827.000	38.163.000	42.978.000
Aguardente e licores..	11.026.000	9.885.000	9.429.000
Assucar.....	43.190.000	18.320.000	20.571.000
Lã.....	10.300.000	7.345.000	5.792.000
Manteiga.....	10.567.000	10.752.000	13.559.000

A posição das mercadorias brazileiras comparada com a das similares estrangeiras foi a seguinte:

CAFE

A importação foi de :

	1900	1899	1898
	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	21.754.400	18.941.400	21.472.500
Hollanda.....	102.600	89.600	227.300
Gran-Bretanha.....	256.500	145.000	307.200
Indias inglezas.....	2.734.600	918.000	1.592.900
Venezuela.....	1.785.900	3.600.900	1.897.700
Haiti.....	10.455.800	10.104.000	11.245.500
Cuba e Porto Rico.....	606.400	2.820.600	2.918.600
Guadelupa.....	244.200	423.000	296.600
Reunião.....	5.200	51.000	31.000
Diversos.....	5.212.700	5.741.800	8.365.200
Total.....	43.158.300	42.835.900	48.354.500

Os preços regularam para a mercadoria brasileira :

	Por 50 kilos	
Rio ordinary first.....	45	a 48
Santos good averiage.....	44	a 48
e para o estrangeiro :		
Haiti, Cayes e Jeremia.....	43	a 49
» Porto Principe, Jamel e Cabo.....	49	a 53
» Gonaives s/ marcos.....	52	a 57
La Guayra e Porto Cabello.....	52	a 58
Maracaibo.....	50	a 60
Costa Rica e Guatemala.....	56	a 62
Salvador.....	56	a 60
Porto Rico (pueblos).....	75	a 95
Quayaquil.....	46	a 72
Mexico.....	65	a 70

Em Janeiro — Na primeira quinzena do mez o mercado esteve firme em consequencia de pedidos dos compradores do artigo dispo-nível, das poucas entradas das Antilhas e outras procedencias e assim se manteve na 2ª quinzena devido a incerteza em que se estava sobre o exito das negociações entabuladas para o abaixamento dos direitos de entrada.

Em fevereiro — Os negocios mantiveram-se activos, realisan-do-se bastantes transacções sobre o « Santos » cujas cotações subiram; as noticias do Brasil recebidas não assignalavam melhoras nas en-tradas, e os stocks tendo diminuido a alta na cotação accentuaram-se.

Em março — Os negocios feitos foram em geral moderados. Houve, por vezes, oscillações nas cotações devido a chegadas do genero das Antilhas, não foram, porém, grandes em consequencia da firmeza dos compradores e das poucas entradas em Santos.

CACAO

A importação total foi de :

	1900	1899	1898
	kilos	kilos	kilos
Brasil.....	516.600	1.090.700	1.052.700
Nova Granada.....	384.300	415.200	295.700
Venezuela.....	519.500	1.288.900	1.124.100
Equador.....	1.910.600	1.181.700	1.008.900
Cuba e Porto Rico.....		13.200	21.900
Antilhas inglezas.....	1.477.900	2.370.700	2.332.000
Ditas francezas.....	346.600	615.300	316.000
Diversas.....	1.747.300	2.844.000	1.984.200
Total.....	6.902.200	9.819.700	8.135.500

Os preços extremos regularam para o genero brasileiro :

	Por 50 kilos	
Pará.....	90	a 95
Bahia ordinario.....	73	a 80
» fermentado.....	80	a 87 ⁵⁰
e para o estrangeiro :		
Guayaquil machala.....	84	a 85
» arriba.....	90	a 95
Trinidad.....	96	a 100
La Guayra e Rio Chico.....	88	a 94
Carupano.....	90	a 95
Maracaibo.....	105	a 120
Cauca e Sabanilla.....	100	a 115
Haiti ordinario.....	67 ⁵⁰	a 72
São Thomé.....	76	a 83
Santa Lucia.....	85	a 90
Guadalupe.....	114	a 115

Durante o mez os preços estiveram firmes apesar da reserva dos compradores que consideram os preços altos, por esta razão os negocios estiveram frouxos.

As vendas conhecidas constaram de :

650 saccas	Haiti ordinario.....	Frs.	67.90
525	» São Domingos, Sanchez.....	»	76.80
250	» La Guayra.....	»	94
200	» Trinidad.....	»	94
200	» Maracaibo.....	»	120
100	» Guayaquil arriba.....	»	90
100	» Carupano.....	»	87
120	» Pará.....	»	95
50	» Sabanilla.....	»	95
30	» Bahia fermentado.....	»	82-83

2.225

Em Fevereiro — Os preços baixaram e continuaram frouxos em consequencia de avisos de Londres.

As vendas conhecidas foram de:

1.850 saccas	Pará	Frs.	90 a 94
550 >	São Domingos	>	75 > 116
400 >	Maracaibo	>	110 > 120
300 >	Carupano	>	94 > 95
208 >	Trinidad	>	90 a 94
150 >	Cabo	>	72
50 >	Bahia fermentado	>	85

3.506

Em Março — Pouco movimento no artigo por terem os com pradores se mostrado muito reservados.

As qualidades finas soffreram baixa.

As vendas conhecidas foram de:

300 saccas	São Domingos	Frs.	73 e 70
150 >	Haiti ordinario	>	68 a 70
100 >	Trinidad	>	88 > 97
120 >	Carupano	>	90
80 >	Maracaibo	>	112
60 >	Guayaquil arriba	>	88
50 >	Bahia fermentado	>	84.50
25 >	Pará	>	90

885

A existencia do genero era avaliada:

Em 31 de Janeiro, em	Saccas	175.000
> 28 de Fevereiro		1.052.000
> 31 de Março		143.000

BORRACHIA

A importação total foi de:

	1900 Kilos	1899 Kilos	1898 Kilos
Brazil	657.800	514.200	435.300
Grã-Bretanha	351.000	195.900	260.500
Estados Unidos	69.700	70.000	46.500
Allemanha	121.700	51.500	29.600
Diversos	843.200	859.600	624.600
Total	2.043.400	1.691.200	1.396.500

Os preços extremos do genero foram para o artigo brasileiro:

Pará, Manáos, fina	Frs.	12
Sernamby	>	9.30 a 9.75
e para o estrangeiro:		
Perú	>	9.10
Salvador	>	6.60

COUROS

A importação total foi de:

	1900 Kilos	1899 Kilos	1898 Kilos
Brazil	1.350.800	1.139.600	608.300
Belgica	752.700	672.900	1.068.800
Allemanha	1.042.100	1.076.100	1.344.700
Uruguay	601.000	951.200	1.049.700
Republica Argentina	798.100	567.500	909.000
Diversos	5.700.700	4.147.500	4.904.100
Total	10.245.400	8.554.800	9.684.610

Os preços extremos para o artigo brasileiro foram:

Rio Grande, secco	Por 50 kilos	Frs. 100 a 107
Pernambuco	>	163 > 107
Bahia	>	98 > 102
e para o estrangeiro:		
Buenos Aires e Montevideo	>	70 > 78
Rio Hacha	>	80 > 81
Cartagena	>	104 > 107
Mollendo	>	87 > 95
Lima	>	83 > 87

FUMO EM FOLHA

A importação total foi de:

	1900 kilos	1899 kilos	1898 kilos
Brazil	26.900	28.600	36.900
Russia	412.300	392.200	166.300
Allemanha	30.800	52.600	79.449
Estados Unidos	6.839.700	2.279.500	2.490.500
Argelia	227.700	22.000	30.500
Diversos	1.619.000	1.020.500	915.258
Total	9.156.400	3.795.400	3.718.900

A importação deste artigo constitue monopolio do Estado.

OSSOS, CHIFRES E UNHAS

A importação total foi de:

	1900 kilos	1899 kilos	1898 kilos
Brazil	95.000	151.700	152.100
Hespanha	883.400	1.125.300	1.367.600
Turquia	229.400	600.800	1.039.000
Inglaterra	210.900	253.800	475.300
Republica Argentina	1.812.400	792.200	520.000
Diversos	9.450.400	5.928.800	7.417.400
Total	12.781.500	8.852.600	10.971.400

TAPIOCA

A importação total foi de:

	1900 kilos	1899 kilos	1898 kilos
Brazil	23.200	25.900	30.400
Diversos	1.609.400	2.450.700	2.036.500
Total	1.632.600	2.476.600	2.066.900

Os preços regularam para o genero brasileiro:

Bahia	Por 50 kilos	frs. 30 a 35
Rio	>	> 62 a 53

PIASSAVA

A importação total foi de:

	1900 kilos	1899 kilos	1898 kilos
Brazil	5.500	8.700	27.100
Diversos	1.775.900	1.341.300	1.277.200
Total	1.781.400	1.350.000	1.304.300

Os preços regularam para o genero brasileiro:

Pará	Por 100 kilos	frs. 90 a 95
Bahia	>	> 36 a 80

e para o estrangeiro:

Madaseagar	nominal	
------------	---------	--

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 2 de agosto de 1900.— O consul, João Belmiro Leoni.

Mapa n. 1 — Importação de generos brasileiros no 1º trimestre de 1900, comparada com a de igual periodo dos annos de 1899 e 1898 (Generos despachados para consumo)

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADE			MODA FRANCEZA			VALOR EM RÉIS		
		1900	1899	1898	1900	1899	1898	1900	1899	1898
Borracha	Kilgs	657.800	514.200	435.300	7.314.736	3.167.000	2.681.000	8.850.830\$560	3.832.070\$000	3.244.010\$000
Café	Idem	8.629.109	7.215.000	7.761.200	7.938.772	5.128.422	5.761.915	9.605.914\$120	9.205.390\$620	6.971.917\$150
Cacão	Idem	1.311.600	1.032.400	1.248.800	2.203.483	1.899.616	2.275.016	2.666.220\$480	2.298.536\$360	2.753.369\$360
Couros	Idem	1.350.800	1.139.600	608.300	2.769.140	1.994.300	1.064.525	3.359.659\$100	2.413.103\$000	1.283.075\$250
Chrystal de rocha	Idem	1.800	2.400	3.400	9.000	11.530	17.000	10.890\$000	13.975\$509	20.570\$000
Fumo em folha	Idem	26.900	28.600	36.900	47.090	44.000	56.000	56.870\$000	53.240\$000	67.760\$000
Feculas	Idem	23.200	25.900	30.400	21.576	31.030	36.480	26.100\$060	37.606\$300	44.140\$800
Fibras vegetaes	Idem	5.500	8.700	27.100	7.150	6.090	18.950	8.651\$500	7.366\$900	22.923\$500
Madeira	Idem	606.600	441.400	363.900	334.360	123.592	101.892	404.575\$600	149.546\$320	133.289\$320
Ossos, chifres e unhas	Idem	95.000	151.700	152.100	28.500	39.412	36.504	34.485\$000	47.724\$320	44.169\$840
Varios	Idem	—	—	—	139.000	117.000	80.000	168.190\$000	141.510\$000	96.800\$000
Total	—	—	—	—	20.812.722	12.562.092	12.129.282	25.183.393\$120	15.200.132\$320	14.667.031\$220

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 2 de agosto de 1900.— O consul, João Belmiro Leoni.

Mapa n. 2 — Exportação de generos francezes para o Brazil no 1º trimestre de 1900, comparada com a de igual periodo dos annos de 1899 e 1898

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			MOEDA FRANCEZA			VALOR EM RÊIS		
		1900	1899	1898	1900	1899	1898	1900	1899	1898
Artigos do paiz.....	Kilogr....	100.800	169.300	134.700	647.000	1.126.000	944.000	782:870\$000	1.362:460\$000	1.142:240\$000
Batatas.....	Idem.....	1.503.600	1.883.600	3.043.700	105.000	132.000	213.000	127:050\$000	159:720\$000	257:730\$000
Chumbo em lençol, linguados e não argentíferos.....	Idem.....	—	—	323.000	—	—	107.000	—	—	129:470\$000
Cutellaraia.....	Idem.....	900	4.200	1.100	9.000	7.000	13.000	10:890\$000	8:470\$000	15:730\$000
Couro e pelles em obra.....	Idem.....	7.900	12.000	8.200	96.000	146.000	132.000	116:160\$000	176:660\$000	159:720\$000
Cognacs e licores.....	Hect.....	289	361	334	52.000	62.000	41.000	62:920\$000	75:020\$000	49:610\$000
Chapós de palha.....	Kilogr....	8.000	9.000	6.600	72.000	81.000	50.000	87:120\$000	98:010\$000	71:300\$000
Ferramentas e metal em obra.....	Idem.....	153.000	233.000	252.000	186.000	359.000	410.000	225:060\$000	434:390\$000	496:100\$000
Jóias de ouro, prata, etc.....	Gram.....	135.300	128.600	119.000	182.000	170.000	119.000	220:220\$000	205:700\$000	143:990\$000
Louça e vidros.....	Kilogr....	155.000	233.000	252.200	186.000	359.000	410.000	225:060\$000	434:390\$000	496:100\$000
Manteiga salgada.....	Idem.....	138.600	212.800	335.200	340.000	535.000	821.000	411:400\$000	719:950\$000	933:410\$000
Machinas e machinismos.....	Idem.....	91.100	70.100	52.900	121.000	80.000	73.000	146:410\$000	96:800\$000	88:330\$000
Materiaes.....	Idem.....	926.300	3.415.500	3.762.400	18.000	87.000	123.000	21:780\$000	105:270\$000	148:830\$000
Madeira em obra.....	Idem.....	19.800	21.900	27.800	23.000	37.000	26.000	27:830\$000	44:770\$000	31:460\$000
Pellos curtidas.....	Kilogr....	31.800	88.000	116.500	349.000	1.016.000	1.484.000	422:290\$000	1.229:360\$000	1.795:640\$000
Papel, cartão e livros.....	Idem.....	253.100	435.800	426.600	433.000	441.000	472.000	523:930\$000	533:610\$000	571:120\$000
Productos pharmaceuticos.....	Idem.....	47.400	146.100	84.000	138.000	438.000	252.000	166:930\$000	521:680\$000	294:920\$000
Idem chimicos.....	Idem.....	57.100	236.700	451.800	18.000	25.000	39.000	21:760\$000	30:250\$000	46:190\$000
Perfumaria.....	Idem.....	21.000	25.500	20.200	90.000	97.000	74.000	10:890\$000	117:370\$000	89:540\$000
Peixe.....	Idem.....	7.500	22.900	19.300	10.000	27.000	24.000	12:100\$000	32:670\$000	29:040\$000
Roupa feita.....	Idem.....	27.600	71.200	40.000	876.000	1.947.000	784.000	1.039:960\$000	2.355:870\$000	948:640\$000
Tecidos de algodão.....	Idem.....	159.500	215.800	175.400	665.000	850.000	603.000	801:650\$000	1.028:500\$000	729:630\$000
Idem de seda.....	Idem.....	1.000	4.400	2.700	44.000	233.000	150.000	53:240\$000	251:930\$000	171:500\$000
Idem da canhamo.....	Idem.....	6.000	8.900	14.500	19.000	15.000	72.000	22:990\$000	18:150\$000	87:120\$000
Idem de lã.....	Idem.....	32.900	133.700	157.300	334.000	1.385.000	1.582.000	401:140\$000	1.675:850\$000	1.914:220\$000
Tinturaria.....	Idem.....	63.000	43.100	141.100	29.000	42.000	72.000	35:090\$000	50:820\$000	87:120\$000
Vinhos.....	Hect.....	5.416	4.664	4.838	673.000	602.000	599.000	814:330\$000	728:420\$000	724:790\$000
Velas diversas.....	Kilogr....	4.200	15.500	39.400	4.000	15.000	38.000	4:840\$000	18:150\$000	45:980\$000
Diversos.....	—	—	—	—	454.000	563.000	589.000	549:340\$000	681:230\$000	712:690\$000
Total.....	—	—	—	—	6.135.000	10.697.000	10.091.000	7.371:320\$000	13.233:770\$000	8.248:140\$000

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, aos 2 de agosto de 1900.— O consul, João Belmiro Leoni.

Mapa n. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil, no 1º trimestre de 1900

GENEROS	UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 10 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA KILGS.	PREÇOS		
				janeiro	fevereiro	março
Borracha.....	kilos	livre	657.800	487 ⁵⁰ a 625	465 a 600 ⁵⁰	465 a 600
Café.....	»	156 frs.	21.754.400	45 a 46	46 a 48	44 a 48
Cacão.....	»	104 frs.	516.600	80 a 95	73 a 92	73 a 92
Couros.....	»	—	1.350.800	100 a 107	98 a 105	98 a 107
Christal de Rocha.....	»	—	1.800	225 a 275	225 a 275	225 a 275
Fumo em folha.....	»	—	26.900	Monopolio	Monopolio	Monopolio
Feculas.....	»	14 frs.	23.200	30 a 62 ⁵⁰	—	30 a 62 ⁵⁰
Fibras vegetaes.....	»	—	5.500	—	—	36 a 95
Madeira.....	»	—	696.100	13 a 35	13 a 35	13 a 35
Ossos chifres e unhas.....	»	—	95.000	12 a 18	12 a 18	12 a 18
Varios.....	—	—	—	—	—	—

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, aos 2 de Agosto de 1900. — O Consul, João Belmiro Leoni.

1º TRIMESTRE DE 1900

Mappa n. 4.—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos no mercado de Paris, correspondente ao 1º trimestre de 1900

DESTINOS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo
Sobre o Brazil.....	1.356	1.207 fr.	1.203	1.171	1.161	1.156
» Inglaterra....	25.22	25.16	25.18	25.18	25.21	25.16
» Belgica.....	0.31 pda	0.16 pda	0.22 pda	0.16 pda	0.25 pda	0.16 pda
» Italia.....	7.16	6.87	6.87	6.75	6.75	6.50
» Portugal.....	378	378	378	378	378	378
» Alemanha....	121.75	121.44	121.62	121.44	125.75	121.62
» Hespanha....	331.25	383.50	338.50	381	381	311.25
» New York....	515.50	514.50	516	514.50	518	515.50

TAXA DOS DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de França.....	3.50 a 4.50 %	3.50 %	3.50 %
Em praça.....	3.25 a 4.45	3.25	3.26

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, aos 2 de agosto de 1900.—
O consul. J. B. Leoni.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellação civil—E' confirmada a sentença na parte em que julgou improcedente a acção proposta pelo 1º appellante contra a Fazenda Nacional, pedindo pagamento não só do valor de rezes expropriadas para consumo das forças legaes no Rio Grande do Sul, como das damnificações feitas em propriedades do mesmo appellante; e reformada na em que foi julgada procedente a acção, porquanto: a União não responde civilmente pelos actos illicitos dos commandantes da força civil do Rio Grande do Sul, que não são funcionarios federaes; nem pelos damnos commettidos por essa força durante a revolução. A tomada de rezes, feita por ordem dos commandantes das tropas federaes, allegada mas não provada nos autos, é acto criminoso, e não obriga a União, cujo Governo jamais autorizou essa violencia. Nos factos allegados pelo appellante não ha os caracteristicos fundamentaes da expropriação da propriedade particular para a defesa nacional, a que precedem o arbitramento e o pagamento do valor dos bens e é subsequente a verificação judicial da necessidade da defesa, na forma da lei.

N. 463—O Tribunal, vistos estes autos de appellação que o autor José Bonifacio da Silva Tavares e a ré Fazenda Nacional interpoem ao mesmo tempo, da sentença de fl. 223, onde o juiz da secção do Rio Grande do Sul julgou improcedente e procedente em parte a acção intentada pelo appellante para haver da appellante a quantia de 279:300\$, pedida na petição inicial, ou de 557:645\$ constantes das razões finais, valor não só de rezes expropriadas para consumo das forças legaes, inclusive crias nascituras, como de damnificações feitas nas bemfeitorias da fazenda do Limoeiro e da respectiva casa de vivenda, que foi incendiada:

Considerando que a União é irresponsavel civilmente pelos actos que os commandantes das forças civis do Estado do Rio Grande do Sul, que não eram seus funcionarios, praticaram antes da revolução alli occorrida, e tambem pelas damnificações das bemfeitorias do Limoeiro e pelos crimes que elles então commetteram, entre os quaes o furto de pol-dros, crias e mulas, eguas, ovelhas e touros, que o appellante lhe imputa;

Considerando que a pretenção do appellante, no tocante a taes furtos, é tanto menos legitima que elle proprio offereceu os documentos de fls. 35 e 39, dos quaes se mostra terem sido as rezes, de cujo furto se queixa, apprehendidas umas pela policia da Eneruzilhada e vendidas outras a pessoas certas e determinadas; assim tambem se apprehendeu o cavallo, cujo valor exige o appellante;

Considerando que, depois de rebentada a revolução, o serviço de fornecimento das tropas, cujo soldo foi pago com as vantagens de campanha, ut documento de fls. 241, continuou a ser feito legal e regularmente no Estado do Rio Grande do Sul, sob immediata direcção do Ministro da Guerra;

Considerando que a guarda nacional do Rio Grande do Sul só foi mobilizada por decreto n. 1.687, de 17 de março de 1894, posterior á mór parte das depredações arguidas pelo appellante;

Considerando que a União tambem é irresponsavel civilmente por qualquer tomada de rezes feita durante a revolução, porque tal violencia, jámais delegada aos commandantes das forças, não só é prohibida pelo art. 72 § 17 da Constituição do Brazil e pelo art. 8º, combinado com o art. 1º da lei de 9 de setembro de 1826, como é punida pelo art. 18 dos de guerra e pelo Código Militar no art. 111, n. 4 e no cap. 1º do tit. 67 do livro 2º;

Considerando que o appellante, a cuja requisição o coronel Carlos Telles, ex-commandante da guarnição de Bagé, firmou os documentos de fls. 206 e 207, não solicitou igualmente do mesmo commandante declaração alguma relativa ás rezes que articulou terem sido conduzidas para aquella praça e alli abatidas, o transporte de rezes de uma fazenda para o mata-douro só de per si não implica a prova de sua expropriação illegal, antes faz presumir a existencia de um contracto de compra e venda ou de fornecimento;

Considerando, outrosim, que nos factos allegados pelo appellante não existem os caracteristicos fundamentaes da expropriação da propriedade particular para a defesa nacional, da qual são prévios o arbitramento e o pagamento do valor dos bens e é subsequente a verificação judicial da necessidade, de defesa (lei de 9 de setembro de 1826, arts. 3º, 4º, 5º e 8º);

Considerando que o art. 1º, § 3º da lei acima citada apenas permite a expropriação de

viveres e mantimentos em tempo de fome, ou outra extraordinaria calamidade;

Considerando, finalmente, que a vivenda da fazenda Limoeiro foi incendiada quando o predio se achava occupado por tropas policiaes do Rio Grande do Sul:

Por estes fundamentos, provendo á appellação da Fazenda Nacional e negando provimento á outra, confirma a sentença de fls. 223 na parte em que julgou improcedente a acção proposta e absolvo a appellante fazenda, e a revoga no mais, para julgar, como julga, improcedente em todas as suas partes a acção proposta e absolvo a Fazenda Nacional de todo o pedido, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1900.—Aquino e Castro, presidente.—Americo Lobo. — H. do Espirito Santo. — Pinda-hiba de Mattos.— André Cavalcanti. — Pereira Franco. — João Pedro. — Piza e Almeida. — Manoel Murlinho. — Macedo Soares, com restricções, quanto aos fundamentos do accordão.— João Barbalho, por alguns dos fundamentos do accordão.— Lucio de Mendonça, por alguns dos fundamentos. — G. de Carvalho.— Fui presente, Ribeiro de Almeida.

Appellação civil—E' reformada a sentença que julgou improcedente a acção proposta pela appellante, Diocese do Maranhão, á Fazenda da União, para o fim de serem eliminados dos assentamentos dos proprios nacionaes o collegio de Nossa Senhora da Luz e a sua igreja, com os respectivos ornamentos e alfaias, pertencentes á dita diocese, porquanto, pela prova dos autos, se evidencia que os ditos bens, após a expulsão dos Jesuitas, passaram para a administração da appellante, unidos, como parte integrante, á Mesa Episcopal da referida diocese, e não a titulo de usufructo; e assim devem ser considerados como pertencentes á diocese, apesar da inscripção feita no livro de apontamentos dos proprios nacionaes, que só por si não tem força para invalidar o direito de propriedade legalmente constituído.

N. 573 — Vistos e relatados os autos de appellação, interposta pela Diocese do Maranhão, representada pelo seu bispo, da sentença do juiz federal que julgou improcedente a acção proposta á Fazenda da União, para o fim de serem eliminados do assentamento dos proprios nacionaes o collegio de Nossa Senhora da Luz, e a sua igreja com os respectivos ornamentos e alfaias, pertencentes á dita diocese—discutida a materia:

Accordam dar provimento á appellação para reformar a sentença, e julgar procedente o pedido, e reconhecidos como pertencentes essas bens á appellante, porquanto:

Considerando que a appellante, em defesa e fundamento do seu direito, exhibiu a fls. 5, por certidão devidamente authenticada, a carta régia n. 115, de 11 de junho de 1761, da qual se evidencia que os ditos bens, após a expulsão dos Jesuitas, passaram para a administração da appellante, a serem unidos, como parte integrante, á Mesa Episcopal da referida diocese;

Considerando que, em vista dos termos claros e precisos da citada carta régia, não se póde inferir, como faz a sentença appellada, que os referidos bens fossem concedidos em usufructo á Mesa Episcopal da Diocese do Maranhão, porquanto da mesma carta régia vê-se que taes bens não foram incorporados á Corôa Portugueza, por serem então reputados bens ecclesiasticos, cuja administração nem temporariamente devia ser confiada aos ministros do fôro secular, consequentemente.

Considerando que, não tendo sobre taes bens propriedade a corôa portugueza, não podia dispor do usufructo delles (Institui. de usufructo, § 1º); e ao contrario, si fossem taes bens seculares, e pela corôa pudessem ser concedidos em usufructo, deveria considerar-se perpetuo, contra a natureza do pro-

prio instituto, o concedido á Mesa Episcopal do Maranhão, por não ser esta perecível e, assim, illusorio o direito do proprietario respectivo;

Considerando que não colhe o argumento tirado da diversidade dos termos usados na citada carta régia de n. 115, de 11 do junho de 1761, e na de n. 119, da mesma data, que douu á mitra da cathedral do Maranhão a livraria existente no collegio de Nossa Senhora da Luz, para provar que a intenção do rei fôra conceder usufructo sómente dos bons em questão; ao contrario da mesma carta régia de 11 do junho sob n. 115 se deprehende clara e positivamente que sobre taes bens a corôa não se julgou com nenhum direito, por não serem elles, por sua natureza, seculares, e assim a dita carta régia os mandou unir á mesa episcopal da respectiva diocese, provisoriamente enquanto a sé romana não dêsse a respeito beneplacito, que o bispo seria obrigado a impetrar; e no entanto que a livraria (declarou expressamente a carta régia n. 119) se comprehendia entre os bens seculares que com a expulsão dos jesuitas se incorporaram na corôa, na fórma do aviso de 25 de fevereiro de 1761; consequentemente della podia dispor a corôa como lhe aprouvesse:

Assim, julgando procedente a acção, mandou que sejam considerados como pertencentes á diocese do Maranhão o collegio de Nossa Senhora da Luz e sua igreja e accessorios existentes na capital do mesmo Estado, apesar da inscripção que de taes bens se fez no livro de assentamento dos proprios nacionaes, que só por si não tem força para invalidar o direito da propriedade, constituido nos termos da lei. Custas pela Fazenda.

Supremo Tribunal Federal, 10 outubro de 1900.—*Aquino e Castro*, presidentes.—*II. do Espirito Santo*.—*André Cavalcante*.—*Piza e Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Pereira Franco*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Pedro*.—*Americo Lobo*.—*Lucio de Mendonça*.—*Manoel Murtinho*.—*João Barbalho*, vencido.—*Macedo Soares*, vencido. Impõe-se por tal fórma a superioridade da sentença appellada que nada mais me resta que confirmá-la pelos seus juridicos fundamentos. Foi presente, *Ribeiro de Almeida*.

Appellação civil — É confirmada a sentença sendo condemnada a Fazenda Nacional, appellante, a restituir aos appellados o que demais cobrou a Alfandega desta Capital, a título de imposto sobre kerosene conforme for liquidado na execução.

O facto de haverem os autores decahido da acção summária, pelo lapso de tempo decorrido, não impedia a repetição do pedido por acção ordinaria. A prescripção do § 5º do art. 13 da lei n. 221 refere-se á acção summária especial e não ao direito de usar da acção ordinaria, desde que as dividas da Fazenda Nacional só prescrevem no prazo de cinco annos.

Prevalce o pedido dos autores, porque o pensamento que presidiu á elaboração da lei n. 359 de 1895, explicado pela Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados, e posteriormente declarado na lei orçamentaria n. 428, de 1896, era não sobrecarregar mais o imposto de importação do kerosene.

Não é permittido ao Governo suspender a lei do orçamento em vigor para ordenar a cobrança do imposto estabelecido em lei anterior.

N. 636 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação civil, em que são appellante a Fazenda Nacional e appellados Pires Coelho & Irmão, Faria Lemos & Comp., Vianna Magalhães & Comp., Cardoso Fernandes & Comp., Braga Falcão &

Comp., Gonçalves Campos & Comp., Castro Pereira & Comp., Martins Rocha & Comp., successoras da Companhia Geral de Lubrificação, Karl Valais & Comp., Edward Ashworth & Comp., C. W. Gross & Comp., Gomes Oliveira & Comp. e os syndicos da falencia de S. Pascal & Comp:

Allegam os appellados que, pagando o kerosene até o anno de 1895, á taxa de 80 rs. por kilo e mais 50 % de addiconaes ou 120 rs., tendo como base cambio de 24 dinheiros por 1\$000 em 1896, na vigencia da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, deveriam pagar de imposto, ao cambio de 12, por 1\$000 a taxa de 160 réis por kilo; que, em virtude da mesma lei, a essa taxa se applicaria uma redução de 30 %; que, ainda por força da referida lei, nas taxas superiores a 100 réis, se deveriam desprezar as fracções menores de 40 réis;

Que, feito o indicado abatimento, ficaria reduzida a taxa a 112 réis, mas que, desprezada a fracção, o imposto aduaneiro seria de 100 réis por kilo do kerosene; que, entretanto, violando essas disposições, cobrou a Alfandega o imposto de 140 réis por kilo daquelle genero; que esse excesso de imposto foi approvedo pelo Governo, com evidente lesão dos legitimos interesses delles appellados; que além disso, ordenou o Ministro da Fazenda, por meio de circulares n. 2, de 15 de janeiro e n. 6, de 21 de fevereiro de 1896, que fosse cobrada, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março, a taxa de 120 réis por kilo de kerosene, que havia sido abolida pela citada lei n. 359, de 1895; e que, portanto, devia ser condemnada a Fazenda Nacional a restituir aos appellados as quantias que pagaram de mais e que afinal se liquidarem.

Defendeu-se a Fazenda Nacional, sustentando: que, em 4 de fevereiro de 1897, os appellados propuzeram uma acção summária especial, cujo objecto e causa eram identicos aos da presente acção, que foi declarada preempta, por ter decorrido mais do anno da data da intimação ou publicação da medida que constituia o objecto da demanda; que, nestas condições, dever-se-hia considerar os appellados carecedores de acção, para não poderem, sem verdadeiro attentado á coisa julgada, repetir o pedido por acção ordinaria, que, aliás, na especie, ainda era inabavel; que, em todo o caso, não houve excesso de cobrança do imposto; que não existe na lei, nem os appellados apontam, dispositivo algum que determine que o abatimento dos 30 % sómente se applica depois da calculadas as reduções; que, pela lei do orçamento, então em vigor, o kerosene passou a pagar 160 réis por kilo; que essa taxa se elevou a 200 réis, por ser a fracção maior de 40 réis; que dado o alludido abatimento de 30 %, ficaria reduzida a 140 réis, como foi exigido; que também não exorbitou o Ministro da Fazenda expedindo as circulares n. 2, de 15 de janeiro, e n. 6, de 21 de fevereiro de 1896, mandando que se cobrasse a taxa de 120 réis por kilo do kerosene até março de 1896, porque o exercicio financeiro comprehendendo, além do anno da lei do orçamento, mais um semestre, sendo um trimestre para complemento das operações de receita e o outro trimestre para liquidação e encerramento das contas, conforme se verifica do art. 9º da lei n. 3306, de 24 de novembro de 1888; e que assim se devia julgar improcedente a acção.

Isto posto; e

Considerando que o facto de haverem os appellados decahido da acção summária especial, por ter sido declarada preempta, em consequencia do lapso de tempo decorrido, não constitue o que em direito se denomina coisa julgada, desde que o juiz não conheceu da questão de *meritis*;

Considerando que na conformidade com a jurisprudencia deste Supremo Tribunal, a disposição do § 5º do art. 13 da lei n. 221, de 20

de novembro de 1894, se refere unicamente á acção summária especial e não ao direito de usar da acção ordinaria, que não se acha prescripto, attento ao preceituado no art. 1º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851;

Considerando que, a Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados, a que foi presente uma representação dirigida ao chofe do Poder Executivo pelos importadores de kerosene, que reclamavam contra o excesso do imposto que estavam pagando, deu o seguinte parecer de fls. 43:

«É inteiramente procedente a reclamação. A disposição sobre as fracções que devem ser desprezadas ou augmentadas teve o intuito de simplificar os calculos. Ella deve ser applicada depois de calculados os direitos, as taxas e sobre-taxas, assim como as reduções. Assim o kerosene paga pela mudança do cambio cento e sessenta réis, trinta por cento da redução, cento e doze réis, pelo desprezo de doze réis, ficará pagando cem réis»;

Considerando ainda que a lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, que orçou a receita geral da Republica, para o exercicio de 1897, demonstra de modo claro o sentido da lei anterior, determinando no art. 18, paragrapho unico, «que a eliminação das fracções seja feita nas sobretaxas ou reduções»;

Considerando que, nestes termos, o motivo real e primitivo da lei era não sobrecarregar mais a importação do kerosene, cuja taxa de 100 réis por kilo ainda foi mantida no anno precedente, como se verifica da citada lei n. 428, de 1896;

Considerando que, em virtude do exposto, illegal foi o acto do Governo ordenando que, em 1893, fosse cobrada a taxa de 140 réis, baseando-se para assim proceder em um calculo evidentemente contrario ao pensamento que presidiu á elaboração da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895;

Considerando, por outro lado, que está plenamente provado dos autos que o Governo ordenou que se cobrasse o imposto de 120 réis, por kilo de kerosene, até março de 1896; e a appellante não o contestou, procurando apenas explicar, apoiada em uma lei orçamentaria do antigo regimen, que aliás não tem applicação á hypothese vertente, que o exercicio financeiro comprehendendo, além do anno da lei do orçamento mais um semestre, sendo um trimestre para complemento das operações da receita e o outro trimestre para a liquidação e encerramento das contas;

Considerando que a Constituição Federal no art. 34 § 1º impõe ao Congresso a obrigação de orçar *anualmente* a receita e distribuir as rondas da União pelos diversos ramos do serviço publico;

Considerando que, assim sendo, não era licito ao Governo, sem manifesta violação do estatuto politico, suspender a lei do orçamento em vigor para ordenar que os generos importados e despachados em 1896 pagassem o imposto estatuido na lei do anno anterior;

Accordam, por estes fundamentos, confirmar a sentença de fls. 103, para condemnar a appellante a restituir aos appellados a importância de 40 réis por kilo de kerosene, que de mais cobrou aos appellados a Alfandega desta Capital, durante os mezes de abril a dezembro de 1896, e de 20 réis por kilo do mesmo genero, nos mezes de janeiro a março do referido anno de 1896, o que tudo se liquidará na execução. E a condemnam mais nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1900.—*Aquino e Castro*, presidentes.—*Bernardino Ferreira*.—*Americo Lobo*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*H. do Espirito Santo*, vencido. Tratavam de reaver dos corpos federacs o producto de impostos cobrados em 1896, por entenderem os autores que das decisões do Governo resultou má applicação da lei annua; consequentemente, o

remedio, que ante a justiça lhes cabia, era o estatuido no art. 13 da lei 221, de 1891. Desse remedio usaram elles, e decahiram da acção intentada, por ser esta declarada prescripta nos termos da citada lei. Sem mais direito, portanto, a sua reclamação, por ser declarado por sentença peremptoria, em vista do lapso de tempo decorrido, intentaram os autores nova acção contra a Fazenda, e tiveram ganho de causa, decidindo a justiça federal que, depois de prescripta a acção do art. 13 da citada lei, ainda o direito sobrevivia, resuscitava por meio de acção ordinaria, que tambem serve para invalidar actos e decisões das autoridades administrativas da União. Simple mudança de rotulo, uma pequena *nuança* basta para tornar vacillantes, indeterminadamente, a arbitrio do Juiz, os actos e decisões do Executivo, ainda mesmo os referentes á arrecadação de impostos de exportação! E o accordo deste tribunal, confirmando semelhante decisão, funda-se em sua propria jurisprudencia! Fica-se assim ignorando em virtude de que lei pôde-se apartar das prescripções da lei 221, e por uma acção ordinaria infirmam-se os actos da administração; e na creança de que essa jurisprudencia, em que se funda o accordo, divorciou-se dos principios de direito.

Em relação ao merito da questão, desprezou a justiça uma allegação, de summa importancia, de parte da Fazenda:— que os autores não provaram que a importancia do imposto, cuja restituição pediram, deixou de ser incluída no preço da venda do respectivo genero, já ha muito consumido no mercado;— sem essa prova, pagará duas vezes o povo o imposto de consumo, é o que fica em evidencia, e, assim, carecedores os autores de justo motivo de pedir; do contrario, irão haver dos cofres publicos para si, á titulo de má interpretação da lei orçamentaria, a importancia de que se cobraram na venda do seus generos.— *Pindahiba de Mattos*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.— *Lucio de Mendonça*.— *Manoel Murinho*.— *João Barbalho*.— *André Cavalcante*, vencido pelos fundamentos do voto do Sr. ministro H. do Espirito Santo.— *João Pedro*, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.— Fui presente.— *Ribeiro de Almeida*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre os quaes o Sr. presidente deste tribunal profariu, em 22 do corrente, despacho de registro.

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.092, de 18 do corrente, pagamento de 7:831\$420 a M. Lara & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brazil, no mez de novembro ultimo;

N. 3.007, de 8, idem de 4:500\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa á viagem na linha do Sul, no mez de outubro ultimo;

N. 3.008, da data supra, idem á mesma companhia de 4:500\$ proveniente da subvenção na referida linha e no mesmo mez;

N. 3.023, do 11, idem de 2:564\$160 ao pessoal do Jardim Botânico, dos vencimentos do mez de novembro ultimo;

N. 3.083, do 18, idem de 427\$ a Leusinger & Comp., de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio, em novembro ultimo;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.617, de 3 de dezembro, pagamento de 6:835\$435 a diversos, de fornecimentos feitos

ao Instituto Benjamin Constant, nos mezes de julho a outubro ultimos;

N. 2.603, de 1, idem, de 54\$999 ao 1º official Eugenio Adolpho da Silveira Reis, proveniente da gratificação que lhe compete por ter substituído o director da 2ª secção da Directoria de Contabilidade, no periodo de 1 a 9 do mez proximo findo;

N. 2.703, de 11, idem de 191\$300 a Maia & Niemeyer, de objectos fornecidos para o expediente do Supremo Tribunal Federal, no mez de novembro findo;

N. 2.704, da mesma data, idem de 47\$700 ao porteiro da Bibliotheca Nacional, proveniente de despezas de prompto pagamento feitas nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 2.706, da mesma data, idem de 77\$ a Francisco Alves, de livros fornecidos para a Bibliotheca da Archivo Publico, no corrente mez;

N. 2.710, de 12, idem de 93\$430 a J. A. Costa, de reparos feitos no proprio Nacional n. 3 da travessa das Bellas Artes, em novembro ultimo;

N. 2.714, de 13, idem de 17\$300 a José Moreira Pacheco, das despezas de prompto pagamento do Archivo Publico Nacional, feitos em novembro ultimo;

N. 2.712, da mesma data, pagamento de 2:181\$700 a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, no mez findo;

N. 2.715, de 13, idem de 25\$000 a Antonio José da Cunha Lima Braga, de despezas feitas, em novembro, com o asseio do edificio em que funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

N. 2.726, de 14, idem de 5:149\$600 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em outubro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 221, de 12 do corrente, pagamento de 20:148\$000 a Cosia Marques & Comp., de fornecimento de generos alimenticios á commissão de limites entre o Brazil e a Republica da Bolivia.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 732, da Imprensa Nacional, de 1 de setembro do corrente anno, pagamento de 140\$000 a Clemente, Sobrinho & C., proveniente do materiaes fornecidos para as obras da Imprensa Nacional.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames da 3ª serie medica, no dia 22 do corrente, foi o seguinte:

Physiologia, pathologia geral, anatomia e physiologia pathologicas — Carlos da Silva Loureiro, aprovado plenamente em pathologia e em anatomia e physiologia pathologicas e simplesmente em physiologia; Anibal Pereira e Maria da Gloria Fernandes, aprovados simplesmente em todas as cadeiras; Rodolpho Vaccani, aprovado simplesmente em physiologia e pathologia geral; Bohemundo de Souza M. A. Affonso, aprovado simplesmente em physiologia.

Houve dous reprovados em anatomia e physiologia pathologicas.

O resultado dos exames oraes effectuados hontem, foi o seguinte:

5ª serie medica—Therapeutica, anatomia medico-cirurgica e operações e aparelhos—Marciano Cardozo Spindola, Eugenio Masson da Fonseca e Octavio do Rego Lopes, aprovados plenamente em todas; Pedro Furtado Cerqueira, aprovado simplesmente em anatomia medico-cirurgica e plenamente nas outras.

6ª serie medica — Hygiene e medicina legal—João Pedro Leão de Aquino, aprovado plenamente em ambas; Alfredo Joaquim Maciel, aprovado plenamente em hygiene e simplesmente em medicina legal; Casimiro de Souza, aprovado simplesmente em ambas e Manoel Affonso Ferreira, aprovado simplesmente em medicina legal. Houve um reprovado em hygiene,

6ª serie—Clinicas medica e obstetrica — Judith Adelaide Maurity Santos, Francisco Carneiro de Lyra e Joaquim Bello de Amorim, aprovados plenamente em ambas.

—
Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

1º anno — Aprovados: Carlos Leoni Werneck, com distincção, gráo 10; plenamente: Caleb Clement Jeffroi Ottoniel de Souza Bomfim, gráo 8; Antonio Bezerra Cavalcante, gráo 7; Augusto Rocha, gráo 6; simplesmente: Alcides da Fonseca, Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves e Belisario de Moura, gráo 5; Alarico de Freitas Rosa e Balthazar Franklim Tavora, gráo 3; Augusto Horr Meyll Alvares, gráo 2; Alvaro Toledo Bandeira de Lello e Arnaldo Paiva do Amaral, gráo 1.

Devem comparecer amanhã, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes alumnos do 1º anno: Belarmino de Souza, Edgar de Lacerda, Edgar Corrêa, Edgar Werneck, Edmundo Coqueiro, Eduardo Guerra, Euzebio Naylor, Fernando de Abreu Coutinho, Gastão Pereira, Gerson de Almeida, Gilberto do Moraes e Gualter do Almeida.

—
Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso de engenheiros geographos—Astronomia e geodesia—Aprovados: plenamente, Julio Moreira da Silva Lima; simplesmente, Saturnino Jacintho Ferreira e Silva.

Curso geral—Astronomia e geodesia —Aprovados simplesmente Lincoln Perry de Almeida, Alfredo Brandi e Antonio Crespo de Castro.

Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil—Descriptiva applicada — Regulamento de 1874 — Aprovado simplesmente, Alvaro Lessa.

Houve dous reprovados.

Machinas—Aprovados: plenamente, Antonio Marques de Brito Amorim e José Cesar de Mello Filho; simplesmente José Pires Rebello.

Houve um reprovado.

—
Correio — Esta repartição expedirá malas amanhã pelos seguintes paquetes:

Pelo *Rosse*, para Pernambuco, Ceará e Maceió, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Vilna*, para Paranaguá e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

—E no dia 25:

Pelo *Esperança*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de 24.

—Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer, nessa secção desta repartição, o remetente de uma carta para o Sr. Henrique A. Gutierrez C. Bonosa, na Republica Argentina.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da companhia Messageries Maritimes, e entrega, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde,

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 21 de dezembro de 1900 (sexta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	751.18	24.2	18.16	80.0	SW	—	—	—
6 a.....	752.69	24.4	18.18	80.0	WSW	Encoberto	..	10
9 a.....	753.92	26.3	18.85	74.0	SW	Encoberto	..	10
1/2 d.....	754.69	26.8	18.16	63.0	S	Bom	K. C. KC. CK	7
3 p.....	754.86	27.4	17.97	63.4	S	Incerto	KN. KN	7
6 p.....	755.40	25.5	16.38	70.4	SSE	Muito bom	KC. SC. K	2
9 p.....	756.65	23.4	16.67	79.8	SSE	Muito bom	..	0
1/2 n.....	756.89	22.8	17.21	83.4	NNE	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 23° 2
 > > á sombra..... 27° 4
 > minima..... 23° 2
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 3m/m.5
 Chuva em 24 horas..... 7m/m.55
 Duração do brilho solar..... 8h.90

Observações feitas a 0 h. m. em Grco. (9 h. 07 m. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760 ^m /m.60	760 ^m /m.90	762 ^m /m.30
Temperatura do ar.....	28° 4	27° 4	16° 1
Tensão do vapor.....	22 ^m /m.25	21 ^m /m.00	8 ^m /m.10
Humidade relativa.....	77.4	78.0	59.1
Direcção do vento.....	E	ENE	WSW
Estado da atmospheria.....	Incerto	Incerto	Bom
Nebulosidade.....	Quasi encoberto	Encoberto	Meio encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Chão	Pequenas vagas

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 02' 05" NW

OBSERVAÇÕES A 0^a M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h07m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Encoberto	—	NE	Muito fraco	—	Variavel
S. Luiz.....	Encoberto	Mão	Chuva	—	Calma	Tranquillo	Mão
Parnahyba.....	Encoberto	?	Chuva	E	Aragem	—	Incerto
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	Meio encoberto	Encoberto	Chuviscos	N	Rafagem	—	Encoberto
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Aguaceiros	SE	Regular	Peq. vagas	Incerto
Maceió.....	Encoberto	Sombrio	—	—	Calma	Tranquillo	Incerto
Aracajú.....	Encoberto	Incerto	—	ENE	Regular	Chão	Variavel
Bahia.....	Quasi encob.	Sombrio	Chuviscos	—	Calma	Tranquillo	Sombrio
Victoria.....	Meio encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	NE	Fraco	Peq. vagas	Bom
Santos.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro tenue	NW	Muito fraco	—	Variavel
Paranaguá.....	Meio encoberto	Bom	—	S	Fresco	—	Incerto
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	—	SE	Fresco	—	Mão
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	WSW	Fraco	Peq. vagas	Variavel

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 20 de dezembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	750.4	28.2	21.6	76	0.0	—	1.0	CK. KN			
4 h. m....	750.2	27.6	21.6	78	8.3	N. W	1.0	CK. KN			
7 h. m....	750.8	28.2	21.6	76	6.6	N. W	1.0	CK. K.			
10 h. m....	751.0	29.8	18.6	60	3.3	N. W	1.0	CK. KN			
1 h. t....	749.6	32.0	19.2	54	2.0	N. W	1.0	CK. KN			
4 h. t....	743.6	33.0	20.6	55	0.0	—	1.0	CK. KN			
7 h. t....	749.7	27.5	19.8	71	4.8	S. W	1.0	KN			
10 h. n....	751.9	27.1	21.1	79	1.2	N. W	1.0	KN			
Médios.....	750.23	29.18	20.51	63.9	3.3	—	1.0	—	—	—	

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 33°.2; minimo 7 h. manhã, 26°.5.
 Evaporação em 24 horas, 3^m/m.4.
 Chuva cahida: ás 7 h. da noite, gottas. Total em 24 horas, gottas.
 Horas de insolação (heliographo), 0 h. 14 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGÁ DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 21 de dezembro de 1900..... 4.842:786\$385

Idem do dia 22:

Em papel..... 342:163\$923

Em ouro..... 52:985\$252

395:149\$180

5.237:935\$565

Em igual periodo de 1899... 5.979:161\$290

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 21 de dezembro de 1900..... 1.244:386\$774

Idem do dia 22..... 73:256\$819

1.317:643\$593

Em igual periodo de 1899... 1.060:697\$347

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 22 de dezembro de 1900..... 15:544\$353

Idem de 1 a 22..... 215:354\$371

Em igual periodo de 1899... 394:465\$690

EDITAIS E AVISOS

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, 24 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME PRÁTICO

1ª serie Médica

(A's 11 horas)

Deocleciano Barbosa dos Santos.
 Carlos Pinheiro da Fonseca.
 Alcides Figueiredo.
 José de Lima Castello Branco.
 Eduardo de Sampaio Vianna.

Henrique de Sá Junior.
 Raul Ramos da Costa.
 Pelagio Furtado de Barros.
 Angélu Domingues da Silva.
 José Thompson Motta.
 Candido Drummond Furtado de Mendonça.

Turma suplementar

Philemon Barbosa Cordeiro.
 Izaias Cyro do Valle.
 João Cavalheiro.
 Manoel Carneiro da Cunha Espinola.
 Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Filho.
 Alberto do Rego Lopes.
 Irineu Lopes de Aleantara Billhar.
 Octavio Ramos.
 José Dias da Cruz.
 Solferi Calvacanti de Albuquerque.
 Paulo Augusto do Moraes Filho.

2ª serie Médica—Chimica organica e biologica

(A's 11 horas)

Antonio de Barros Terra.
 Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller.
 Eurico Pereira.
 Francisco Borges Ramos.
 José Maria Ribeiro de Castro.
 José Augusto de Rezende.
 José Brandon Fernandes Eiras.
 João Baptista Marques Pereira.
 Eduardo Emiliano Pereira dos Santos.
 Tancredo Lopes.
 Adriano Metello.
 Ulpiano Malaquias.

Turma suplementar

Astolpho de Noronha Gomes da Silva.
 Carlos Eugenio Guimarães.
 Zacheu Albino Cordeiro.
 Antonio Murtinho de Souza Nobre.
 Raphael Monte.
 Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.
 João Wilkens Bevilacqua.
 José Cavalcanti Goyana.
 Augusto Xavier Oliveira de Menozos.
 Alberto de Paula Rodrigues.
 Cesar do Val Villaros.
 Samuel Esnaty.

EXAME ORAL

3ª serie Médica

(A's 11 horas)

Alfredo Egydio de Oliveira.

Bento de Almeida Nobre.
 Julio Cosario de Mello.
 José Gomes de Araujo Beltrão.

5ª serie Médica

(A's 11.1/2 horas)

Elias Ayres do Amaral Souza.
 Mario Graccho Pinheiro Lima.
 Elizaldo Ferreira Goyos.
 Manoel Venancio Campos da Paz.

Turma suplementar

João Baptista de Queiroz Lima.
 Miguel Severo de Santiago.
 Maximino de Araujo Maciel.
 Eduardo Baptista Pereira.

6ª serie Médica

(A's 11 horas)

Fernando Ferreira Vaz.
 Armando da Silva Monteiro.
 Miguel Fernandes Moreira Junior.
 Benicio Alvaro Gonçalves.

6ª serie Médica—Chimica

(A's 10 horas—Hospital da Misericordia)

José Rodrigues Ferreira.
 Frederico João Wolfenbüttel.
 Pedro Soares.

Turma suplementar

Luiz Augusto de Moraes Jardim.
 João de Abreu.
 Geraldo Fernando Tosta.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1900.—O sub-secretario interino, Dr. Rubião Meira.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, Dr. José de Saldanha da Gama, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, segunda-feira, 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral ao seguinte senhor:

CURSO GERAL

Desenho de cartas geodesicas e mecanismos
 Alfredo da Silva Tavares.

Nota — A's 11 horas da manhã dar-se-ha ponto para a 1ª parte da prova graphica de

desenho topographia aos Srs. Affonso Henriques de Lima Barreto, Manoel Octavio Carneiro e Genesio de Sá; e aos candidatos do título de agrimensor, Srs. Julio Eugéno Bertrand, Benjamin Constant de Mello e Silva, Henrique Ribeiro de Souza, Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque, Americo Augusto Bittencourt, Alvaro Fenelon de Miranda, Henrique Juvenal Murinho de Souza Nobre, Plinio de Castro Menezes, Cyro da Silva Daltro e Manoel José Soares; e para desenho de construcção aos Srs. José de Almeida Campos Junior, Alvaro Lessa e Domingos Alves Matheus. A's mesmas horas continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho de Estradas e Hydraulica.

Rio de Janeiro 22 de dezembro de 1900.—
Souza Ferreira, secretario.

Junta Commercial

SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1900

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o Presidente, Souza Ribeiro, os Deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, e Borges, o suplente João Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Iguassú, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente :

Officio de 23 do corrente, da Directoria Geral de Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viagem e Obras Publicas, remetendo o formulario organizado pelo *Bureau International de la Propriété Industrielle*, afim de que esta Junta preste os esclarecimentos referentes ás marcas nacionais e estrangeiras registradas durante o anno de 1899.—Mandou-se satisfazer.

Officio de 26 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Bollarmino da Gama e Souza communicando a rehabilitação da firma Braga Junior, & Comp.,—Mandou-se anotar a cessação dos effeitos da fallencia.

Requerimentos:

De M. G. Plattner, para o registro da marca dos seus chapéus e bonés de palha, representando a figura de um anjo a voar com uma facha na mão direita e uma folhagem na esquerda.—Deferido.

De M. Teixeira Osorio, para o registro da marca dos seus cigarros — Meia Lua — Deferido.

Da Companhia Manufactora Fluminense, para o registro da marca dos seus tecidos de algodão, representando um circulo com as letras M. C. F. e um T. em forma de cruz entre as duas ultimas.—Deferido

De Vieira Serzedello & Comp., para o registro da marca «Anjo da Fama», destinada á manteiga especial do seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Mutua de Economia «La Accumulativa», para serem archivados os seus estatutos com a carta de autorização para funcionar na Republica e mais documentos exigidos pela lei.—Deferido.

Da sociedade em commandita por acções «Frontão e Velocipedio Fluminense», sob a firma Bastos & Comp., para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria de 20 de outubro ultimo, que investiu o gerente de todos os poderes, afim de tratar dos interesses sociaes, agindo como for mister com referencia á ordem policial prohibitiva da venda de poules.—Não ha que deferir por não estar a acta comprehendida, á vista do seu objecto, na disposição do art. 91 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De Martins & Silva, Tinoco, Bueno & Comp., Souza Pimental & Comp. e Serra & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Quartín, Silveira & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Fonseca & Madruga, Vieira Dias & Lemos e Dias Pinto & Comp., para o archívamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Americo Martins, Antonio Moreira Salvador, Joaquim Francisco Pereira, José Caruzo, Salvador Allovato, Domingos & Oliveira, R. Miranda & Comp., Souza Costa & Comp., Loureiro & Dias, Campos, Castro & Comp., Souza, Marques & Comp. e Martins & Silva para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Trajano P. V. de Medeiros, para ser transferido a nova firma social Trajano de Medeiros & Comp., o diario em branco do sua firma individual, cancellando-se o registro respectivo.—Deferido.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas sob ns. 2.290 e 2.316, registradas no *Bureau International de la Propriété Industrielle*.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1900.—Está conformes.—Official-maior, *Honorio de Campos*.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial se faz publico que o Banco Intermediario do Rio de Janeiro, em requerimento, apresentado a 7 e despachado em 10 do corrente, declarou adoptar o regimen estabelecido na lei n. 703, de 10 de outubro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de dezembro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901 estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do segundo e 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de outubro de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Museu Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, em conformidade com o art. 47 do regulamento vigente, faço publico que, por espaço de quatro mezes a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção do botanica do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approvedo pelo Sr. Ministro.

A dissertação escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A oral será publica, e durará uma hora, e constará da exposição do ponto para ella tirado á sorte com duas horas de antecedencia.

A prova pratica será feita de conformidade com as disposições estabelecidas no programma especial.

São requisitos necessarios ao concurso :
1º, a qualidade de cidadão brasileiro ;
2º, moralidade provada por folha corrida.

Secretaria do Museu Nacional, 18 de dezembro de 1900.—*Miranda Ribeiro, secretario*

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta escola recebem-se propostas em carta fechada até o dia 24 do corrente mez, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, dos objectos necessarios ao expediente e aulas desta escola.

1º grupo

Toalhas grandes felpudas, duzia.
Toalhas regulares inferiores, duzia.
Algodão para panno, peça de 20 metros, uma.
Vassouras de piassava para lavagem, uma.
Vassouras de piassava para varrer, uma.
Espanadores de penna, um.
Algodão encorpado para lavagem, peça de 20 metros, uma.
Balde de zinco, um.
Vassouras de cabelo n: 12, uma.
Bacias e jarros de agathe, um.
Copos de vidro para as aulas, um.
Copos de christal, um.
Moringues para as aulas, um.
Talhas de filtro, uma.
Phosphoros, pacote.
Sabonetes, caixa de tres.
Pó de tijolo, páo.
Potassa, kilo.
Oleo de linhaça, kilo.
Cera da terra, kilo.
Pontas de Paris sortidas, pacote.
Taxas n. 10, maço.
Escapulas sortidas, kilo.
Pitons grandes e pequenos, grossa.
Ponções de aço, um.
Buris, um.
Pinceis, um.
Brochas de cabelo (finas) sortidas, uma.
Trinchas de cabelo, uma.
Serretes grandes e pequenos, um.
Areia, carroça.
Alicates, um.
Martellos pequenos, um.
Arame fino, kilo.
Pastas de algodão, pacote.
Linho de 1,ª 50 de largura, metro.
Flanella branca, metro.
Colla da Bahia, kilo.

2º grupo

Naphtalina, vidro de 300 grammas.
Elasticos, caixa.
Lacre, caixa.
Tesoura, uma.
Papel Canson, peça.
Papel de panno transparente, folha.
Papel Bulle semfim gris ou similar, peça.
Tira-linhas Kern, um.
Papel de impressão, folha.
Fixadores de aço, caixa.
Esquadros 45 e 50 graus de 0ª,30 e 0ª,40, um.
Reguas, um metro de comprimento, uma.
Jogo de godets, um.
Papel Ingros, folha.
Livro de ponto, um (conforme o modelo).
Livro para actas, um (conforme o modelo).
Folhas de pagamento, quinhentas (conforme o modelo).
Folhas de pagamento dos serventes, quinhentas (conforme o modelo).
Mappa para as aulas, quinhentos (conforme o modelo).
Avisos de sessões do conselho, quinhentos (conforme o modelo).
Folha de pagamento de modelos, quinhentos (conforme o modelo).
Cartões para matricula, cento (conforme o modelo).
Talões com com recibos para modelos um.
Reguas de borracha, uma.
Papões com preparação, um (segundo o modelo) ;

3º grupo

Gosso, barrica.
Thorebentina, litro.
Vorniz á tableaux, vidro.

Seccativo do Harlem, vidro.
Tela, peça de 20^m, peça.
Blanc d'argent, duzia de tubos grandes.
Jaune cadmium clair, duzia de tubos pequenos.
Jaune cadmium foncé, idem, idem.
Ocre jaune, idem, idem.
Ocre foncé, idem, idem.
Vermillon français, idem, idem.
Rouge de Venise, idem, idem.
Outremer n. 1, idem, idem.
Vert émeraude, idem, idem.
Bleu de cobalt, idem, idem.
Noir d'ivoire, idem, idem.
Laque de garance, idem, idem.
Laque carminée, idem, idem.
Blanc de zinc, idem, idem.
Terre de sienne brulée, idem, idem.
Terre de sienne naturelle, idem, idem.
Terre d'ombre naturelle, idem, idem.
Terre de cassel, idem, idem.
Vert malachite, idem, idem.
Terre verte, duzia de tubos pequenos.
Huile de colorée, vidro.
Vermelho indiano, duzia de tubos pequenos.
Azul ultramar.

Tinta em tubo moída a ovo com formula chimica no rotulo

Branco de zinco (opaco).
Amarello de strontium.
Amarello de cadmium claro.
Amarello de cadmium escuro.
Oca clara.
Vermelhão francez, permanente.
Vermelhão de Veneza.
Vermelhão indiano.
Laca de garance carmezim.
Laca de garance queimada.
Azul cobalto.
Azul ultramar.
Verde esmeralda.
Verde de cobalto.
Prato de marfim.
Aqualenta, vidro.
Verniz a agua, vidro.
Cera pura branca.
Resina dammer.
Verniz para retocar.
Verniz para pintar.
Oleo essencial de petroleo.
Essencia de petroleo.

Tinta em pó

Oxido de zinco (por via secca).
S^o de cadmium claro.
Oca clara.
Vermelhão francez ou da China.
Almagre.
Vermelho indiano ou roxo-rei.
Terra de sienne queimada.
Laca de garance.
Azul de cobalto.
Azul ultramarino.
Verde esmeralda (oxido de chromo).
Prato de osso.

Tintas em tubos com a formula chimica no rotulo moídas a oleo

Branco de zinco (oxido de zinco).
Branco de prata (carbonato de chumbo).
Amarello de strontium.
Amarello de cadmium claro.
Amarello de cadmium escuro.

As propostas apresentadas em duplicata, e devidamente sellada a primeira via, serão abertas na presença dos proponentes, a 1 hora do dia 24 do corrente, sendo necessario, para serem tomadas na devida consideração, que contenham os preços de todos os objectos acima mencionados, na ordem e de accordo com as unidades adoptadas e venham acompanhadas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferido archivadas nesta escola até a terminação do contracto.
Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de dezembro de 1900.—O secretario, bacharel *Diogo Chalréo*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste Ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 2 do proximo mez e anno, ao meio-dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o 1^o semestre do anno proximo vindouro (janeiro a junho).

Os Srs. concorrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro das obras, 21 de dezembro de 1900.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Annulla a concorrência para o fornecimento de objectos de expediente de maior consumo na Secretaria de Estado deste ministerio e repartições subordinadas, á vista da divergencia nos preços e qualidades das amostras apresentadas, resolveu o Exm. Sr. Ministro abrir nova concorrência de conformidade com o edital abaixo:

Secretaria de Estado

EDITAL

Objectos de expediente e materia prima para officinas de encadernação.

Por esta directoria si faz publico que até o dia 28 de dezembro corrente, ao meio-dia, serão recebidas nesta directoria geral propostas para o fornecimento de objectos de expediente de maior consumo, necessarios á Secretaria de Estado e ás repartições dependentes do ministerio, inclusive materia prima para officina de encadernação; devendo os Srs. proponentes examinar das 11 ás 2 horas da tarde os modelos e amostras, existentes na citada Directoria.

No dia acima indicado far-se-ha a abertura das propostas em presença dos concorrentes, que exhibirão por sua vez amostras perfeitamente iguaes as por elles examinadas anteriormente.

Os proponentes deverão provar ter pago o imposto devido e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500\$, para garantia de suas propostas que serão feitas a tinta preta, sem razuras e com o selo respectivo o formular os preços segundo as unidades constantes das ditas amostras.

Directoria Geral de Contabilidade em 22 de dezembro de 1900.—*J. C. de Souza Bor-dini*.

Brigada Policial da Capital Federal

CONCURSO PARA UMA VAGA DE ALFERES PHARMACEUTICO

De ordem do Exm. Sr. general commandante da brigada faz publico que até o dia 30 do corrente acha-se aberta, na secretaria da repartição sanitaria, a inscripção para o concurso de uma vaga de alferes pharmaceutico.

Os interessados deverão apresentar, por occasião da inscripção, além do respectivo titulo scientifico, certidão de idade, folha corrida e outros quizesquer documentos que os abonem e provem servicos. O concurso consistirá de prova escripta, oral e pratica.

Inspectoria da Repartição Sanitaria, em 11 de dezembro de 1900.—Dr. *Francisco Corrêa Dutra*, tenente-coronel inspector da repartição sanitaria.

Internato do Gymnasio Nacional

Segunda-feira, 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, deverão comparecer á prova oral neste internato os seguintes alumnos do 2^o anno: Alvaro da Silva Guimarães, Aloysio Neiva, Manoel Soares da Rocha, Mario José Monteiro, Mario da Silva Lima Pereira, Oswaldo de Mesquita Braga, Paulo Nobrega de Vasconcellos, Romo Severo, Ricardo de Almeida Rego e Waldemar Barbosa de Souza.

Effectuam-se as provas escriptas de francez do 3^o anno e as oras do 6^o.

Tribunal de Contas

Pelo presente e lital e na conformidade do accordão deste tribunal de 7 de dezembro do corrente, é intimado o Sr. Quintino da Conceição Miranda, ex-curador dos bens de defuntos e ausentes, para no prazo de 30 dias, contados da presente publicação deste, recolher aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 41\$000, acrescida dos juros de 9 %, proveniente do alcance verificado na tomada de suas contas, no periodo de 2 de outubro de 1877 a 3 de maio de 1900, e a cujo pagamento foi condemnado pelo supra-citado accordão.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1900.—*José Maria da Silva Portilho*, sub-director.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director interino faz publico que foi exonerado do logar de despachante desta recebedoria o Sr. Manoel Rodrigues Lucas, e convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3^o do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não ser attendida.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1900.—Servindo de sub-director, *Horacio R. Machado*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que a junta administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 30 de outubro ultimo, resolveu prorogar o prazo para o recolhimento sem desconto, até 31 de março de 1901, das notas dos valores de 500\$ da 5^a, 200\$ e 50\$ da 6^a e 20\$ da 7^a estampa, emitidas pelo Governo, devendo, portanto, os possuidores apresental-as ao troco para serem substituidas.

As notas dessa natureza, que não tiverem sido apresentadas ao troco nesta Caixa ou nas repartições federacs nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Capital Federal, 20 de novembro de 1900.—*Sebastião M. Sarmiento*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, convido os herdeiros, legalmente habilitados, de Luiz Candido Furtado Coelho, a retirarem dentro do prazo de 60 dias, contados desta data, os dois mil exemplares da obra *Paqueta do Luxo*, existentes em deposito nesta repartição, devendo ser previamente effectuado o pagamento da quantia de 2:550\$, correspondente á impressão da mesma obra, e ficando desde já scientes os referidos herdeiros de que, do contrario, serão vendidos os ditos exemplares para indemnização dessa importância, conforme determina a ordem da Fazenda, n. 42, de 21 do corrente.

Secção Central, 23 de novembro de 1900.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Nova matricula

De ordem do Sr. coronel director declaro que, desta data a 15 de janeiro proximo vindouro, estará aberta a inscripção para nova matricula das senhoras que desejarem confeccionar peças de fardamento para o exercito.

As condições de matricula são as seguintes:

1.ª) As cartas de frança serão firmadas por officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou a tivos, podendo cada official dar frança a tres senhoras costureiras, e devendo as firmas desses officiaes serem reconhecidas em tabellião.

2.ª) Requerimento da licitante declarando idade (ser maior de 17 annos), estado e residencia.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1900. — *Jorge Tinoco*, 1.º tenente, ajudante e encarregado.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

NOVA CONCORRENCIA

De ordem da Sr. coronel commandante e presidente do conselho economic desta escola, faz-se publico a quem possa interessar, que tendo sido annullada hoje a concorrência convocada para fornecimento de generos e forragem para o 1.º semestre de 1901, chama-se nova concorrência, com excepção do fornecimento de pão, verduras e lavagem de roupa da enfermaria, para o dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, de accordo com os editaes publicados no *Diario Official* de 16, 18, 21 e 22 do corrente.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 22 de dezembro de 1900. — *Candido Alberto de Freitas e Albuquerque*, escripturario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas
Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 3.232 — Guglielms Marconi.
- N. 3.233 — Francisco Corrêa.
- N. 3.234 — Companhia Luz Stearica.

Convito os Srs. concessionarios acima a comparecer nessa directoria geral, no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos envelopes.

Directoria Geral de Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 22 de dezembro de 1900. — O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores de José Teixeira da Motta, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata junta aos autos na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escriptão que se subseveva processam-se os autos de concordata de José Teixeira da Motta, os quaes citados com a petição do teor seguinte, Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial, José Teixeira da Motta, para a designação de juiz para fazer os termos legais da sua concordata, assim juntando o registro de credito e apoiada por mais de 100 credores, relação especial e geral

dos mesmos credores, espera que o digno juiz a quem for esta presente orlento que sejam affixados editaes pelo prazo de 10 dias, notificando do pedido sob pena de lançamento e ser homologada a sua concordata para os effeitos e fins de direito. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 14 de dezembro de 1900. — O advogado, *Hygino de Bastos Mello*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 17 de dezembro de 1900. — *T. Torres*. Despacho: D. A. Como requer Rio, 17 de dezembro de 1900. — *Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real em 17 de dezembro de 1900. — O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores de José Teixeira da Motta para no prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo offerecida, na qual propõe pagar aos seus credores com 10 % á vista, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 18 de dezembro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrta Real, escriptão, o subsevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

De convocação de credores de Francisco Alves Torres, para se reunirem no dia 24 de dezembro corrente, ás 12 horas da tarde, na sala das audiencias deste juizo, no edificio da rua dos Invalidos n. 198, afim de dizerem sobre a concordata pelo mesmo offerecida e junta aos autos na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escriptão que se subseveva, processam-se os autos de falencia de Francisco Alves Torres, os quaes correram os seus devidos termos, e ora por parte do mesmo lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães. — Francisco Alves Torres, tendo credores que perfazem o numero legal, declarado que apoiam a concordata do supplicante, vem, nos termos da lei, requerer a sua custa sejam convocados os credores para tomarem conhecimento da mesma concordata no dia e hora que foram designados. Nestes termos pede deferimento. Rio, 21 de dezembro de 1900. — O advogado, *Hygino de Bastos Mello*. Despacho: Sim. Rio, 11 de dezembro de 1900. — *Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores de Francisco Alves Torres para se reunirem no dia 24 de dezembro corrente, ás 12 horas, na sala das audiencias deste juizo, no edificio á rua dos Invalidos n. 198, afim de dizerem sobre a concordata offerecida por Francisco Alves Torres, junta aos autos, pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 15 de dezembro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrta Real, escriptão, o subsevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1900

No dia 27 de novembro de 1900, á 1 hora da tarde, reunidos na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 7, os accionistas da

Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho, constantes do respectivo livro de assignaturas, representando por si e por procurações 9.937 acções, o Sr. Dr. Carlos Jordão, presidente da companhia, declara que, sendo esta a 2ª convocação, considera constituída a assemblea geral ordinaria e propõe para dirigir os trabalhos o accionista commandador Antonio Ferreira de Carvalho.

Tendo sido unanimemente aceita essa proposta, o mesmo Sr. commandador Carvalho assumiu a presidencia da assemblea e convidou os Srs. Cesar Pereira de Souza e Maximino Muia para secretarios.

E lida e approvada sem discussão a acta da assemblea geral ordinaria de 13 de novembro do anno proximo findo.

Entrando-se no oslem do dia, o Sr. Dr. Custano Pinto propõe e é approvada a dispensa da leitura do relatório da directoria, por não só ter sido publicado no *Diario Official*, como distribuido em avulso pelos accionistas.

Concedida a palavra ao Sr. Oliveira Barreto, membro do conselho fiscal, este senhor procede á leitura do parecer do mesmo conselho.

Submettido á discussão, o Sr. commandador Mello Franco usa da palavra para emitir o seu juizo sobre a não execução da lei de autorização de encampação, dada pelo poder competente ao governo de Minas Geraes, respondendo-lhe o Sr. presidente.

Encerrada a discussão é unanimemente approvado o parecer, cuja conclusão é a seguinte: Que sejam approvadas as contas que vos serão apresentadas pela directoria até 31 de dezembro de 1899.

Não tomaram parte na votação os directores e membros do conselho fiscal presentes.

Esgotada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a se munirem de suas cédulas para a eleição da directoria e do conselho fiscal a que se vae proceder.

Para a directoria são recebidas vinte cédulas que dão o seguinte resultado: Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz, 987 votos; commandador Luiz Plínio de Oliveira, 975; e Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, 640; commandador Joaquim de Mello Franco, 347; e Conrado J. Niemeyer, 12 votos.

Para o conselho fiscal são tambem recolhidas 25 cédulas que são assim apuradas: Dr. Leopoldo Cesar Duque Esrala, 987 votos; major José Antonio de Oliveira Barreto, 971; commandador Joaquim de Mello Franco, 791; Dr. Custano Pinto da Fonseca Costa, 199 votos.

Para supplentes: Joaquim Augusto Ribeiro de Valle e Henrique Augusto Sepulveda Everard, 987 votos cada um; Dr. Custano Pinto da Fonseca Costa, 791; Dr. Fernando Pereira da Rocha Paranhos, 197 votos.

Em vista deste resultado, o Sr. presidente proclama o seguinte resultado:

Directores: Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz e commandador Luiz Plínio de Oliveira.

Conselho Fiscal: commandador Joaquim de Mello Franco, Dr. Leopoldo Cesar Duque Estrada e major José Antonio de Oliveira Barreto.

Supplentes: Joaquim Augusto Ribeiro de Valle, Henrique Augusto Sepulveda Everard e Dr. Custano Pinto da Fonseca Costa.

Nella mais havendo a leitura, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a aguardarem a confecção da presente acta, que feita, é submettida á discussão, sendo em seguida approvada.

São encerrados os trabalhos ás 2 horas da tarde. Eu, Maximino Maia, secretario da assembléa, luvrei a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa.—Antonio Ferreira de Carvalho, presidente.—Maximino Maia, secretario.—Cesar Pereira de Souza.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 13/16	9 25/32
» Pariz.....	\$972	\$975
» Hamburgo.....	1\$200	1\$204
» Italia.....	—	\$917
» Portugal.....	—	406
» Nova York....	—	5\$054
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$801	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções) nom.....	611\$000
Ditas de 3 % (inscripções) port.....	620\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	730\$000
Ditas de Emprestimo Nacional de 1895, port.....	735\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	110\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	120\$000

Banco

Banco da Republica do Brazil...	51\$250
---------------------------------	---------

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	9\$000
Dita Transporte de Carruagens..	60\$000
Dita S. Christovão.....	85\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de dezembro de 1900. — José Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de fundos publicos, nessa data, resolveu admittir a negociação em Bolsa, e á respectiva cotação official, as acções da Companhia Industrial Americana, do valor nominal cada uma, de cem mil réis, com 40 % de entrada realzada, em numero de 2.000, representando o capital de 200:000\$, as quaes se acham distribuidas em cautelas nominativas.

Na secretaria desta Camara acha-se arquivado um specimen da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de dezembro de 1900. — J. Claudio da Silva, syndico.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1900

Houve as seguintes alterações nas pautas da semana que hoje finda, a saber:

Café em grão, kilogramma.....	\$680
Prata, idem.....	86\$000
Diamante bruto, gramma.....	133\$000
Ouro, idem.....	3\$129

Junta dos corretores de mercadorias e de navios

BOLETIM DOS PREÇOS COTADOS DURANTE A SEMANA DE 17 A 22 DE DEZEMBRO DE 1900

MERCADORIAS	COTAÇÃO MINIMA	COTAÇÃO MAXIMA	OBSERVAÇÕES
Algodão em rama de Assú, 1ª sorte.....	—	14\$300	Por 10 kilos.
Dito idem do Mossoró, 1ª sorte.....	—	14\$000	Idem.
Dito idem da Parahyba, idem.....	—	13\$600	Idem.
Dito idem de Sergipe, regular.....	—	12\$500	Idem.
Arroz de Rangoon, marca Bllok.....	—	20\$500	Por sacco de 60 kilos.
Assucar da Bahia, branco crystal.....	—	\$345	Por kilo.
Dito de Campos, mascavinho.....	—	\$300	Idem.
Dito idem, mascavo.....	—	\$240	Idem.
Dito da Parahyba, mascavinho.....	—	\$390	Idem.
Dito de Pernambuco, branco 3ª sorte.....	—	\$360	Idem.
Dito idem, idem mascavinho.....	—	\$200	Idem.
Dito de Sergipe, mascavinho.....	\$295	\$320	Idem.
Barrilha ingleza.....	\$230	\$280	Idem.
Café typos ns. 1, 2, 3 e 10.....			Não existe.
Dito idem n. 4.....	7\$421	7\$626	Por 10 kilos.
Dito idem n. 5.....	7\$217	7\$353	Idem.
Dito idem n. 6.....	7\$013	7\$149	Idem.
Dito idem n. 7.....	6\$809	7\$081	Idem.
Dito idem n. 8.....	6\$536	6\$604	Idem.
Dito idem n. 9.....	6\$264	6\$400	Idem.
Farinha de trigo americana, Castilla, Crystal, Noblesse, Chesapeake, Dunlop, Imperial e Red Cross.....		23\$500	Por barrica de 90 kilos.
Dita idem americana, Castilla, Crystal, Noblesse, Chesapeake e Dunlop.....	20\$500	30\$000	Idem.
Dita idem do Rio de Janeiro, Flour Mills, nacional.....		29\$500	Por 2/2 saccos.
Dita, idem, idem, idem, brasileira.....		28\$500	Idem.
Dita, idem, idem, idem, progresso.....		22\$000	Idem.
Dita, idem, do moinho inglez, nacional....	20\$250	20\$500	Idem.
Dita idem do Rio da Prata, Liberdade.....	25\$500	27\$000	Idem.
Farinha de trigo de Buenos Aires, qualidade superior, a chegar.....	—	18 s/o 1/2	Por 2/2 saccos de 44 kilos cada moio sacco.
Dita idem de diversas procedencias, grossa de mandioca.....	—	6\$800	Por 45 kilos.
Dita idem da Laguna.....	—	6\$800	Idem.
Dita idem de Santa Catharina.....	—	6\$800	Idem.
Feijão mulatinho.....	15\$000	15\$200	Por 60 kilos.
Dito idem do S. Paulo.....	—	14\$500	Idem.
Dito preto do Porto Alegre.....	—	16\$500	Idem.
Sal do Macau.....	—	3\$400	Por sacco de 30 kilos.
Sebo do Porto Alegre.....	—	\$700	Por kilo.

Fretes

Para Buenos Aires, 3\$ por sacco de 60 kilos.
 Para Constantinopla, 55 1/2 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
 Para Havre, 35 s/ e 10 % por 900 kilos.
 Para Liverpool, 35 s/e 5 % por tonelada, peso ou medição.
 Para Montevideo, 3\$ por sacco.
 Para Metelino, 68 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
 Para Smyrna, 55 1/2 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
 Para Taleahuano, 45 s/e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
 Para Valparaizo, 45 s/e e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.

Engajamentos

Para Buenos Aires pelo vapor Danube, 112 saccas de café.
 Para Buenos Aires, pelo vapor Atlantique 4.836 ditas idem.
 Para Constantinopla, pelo vapor Savoia, 250 ditas idem.
 Para Havre, pelo vapor Corrientes, 8.250 ditas idem.
 Para Liverpool, pelo vapor Liguria 8 fardos de fazendas.
 Para Montevideo, pelo vapor Atlantique 346 saccas de café.
 Para Metelino, pelo vapor Citta di Genova 250 ditas idem.
 Para Smyrna, pelo vapor Savoia 125 ditas idem.
 Para Taleahuano, pelo vapor Orissa 160 ditas idem.
 Para Valparaizo, pelo vapor Orissa 100 ditas idem.

Fretamento

Barca dinamarqueza Walter-Fox, couros para o Canal á ordem a 37 1/2 % por tonelada de 2.240 libras.

João Severino da Silva